

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – MDB
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PRB
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – Plenário
 - 1.2 – Comissões
- 2 – MATÉRIA VOTADA**
 - 2.1 – Plenário
- 3 – ORDENS DO DIA**
 - 3.1 – Plenário
 - 3.2 – Comissões
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 4.1 – Comissões
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**
- 7 – MANIFESTAÇÃO**
- 8 – PRONUNCIAMENTOS**
- 9 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



ATAS

ATA DA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 6/11/2018

Presidência do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas – Correspondência: Ofício nº 8/2018 (encaminhando o Projeto de Lei nº 5.442/2018), do defensor público-geral do Estado; ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 83/2018; Projetos de Lei nºs 5.443 a 5.448/2018; Requerimentos nºs 11.591 a 11.601, 11.604 a 11.609 e 11.611 a 11.615/2018; Requerimento Ordinário nº 3.272/2018 – Comunicações: Comunicações dos deputados Sávio Souza Cruz e André Quintão – Questão de Ordem – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Gustavo Valadares, Carlos Pimenta e Cláudio do Mundo Novo – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Isauro

Calais – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leonídio Bouças – Marília Campos – Nozinho – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

Abertura

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) – Às 14h6min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

– O deputado Hely Tarquínio, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

– O deputado Arlen Santiago, 3º-secretário, nas funções de 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIO Nº 8/2018

– O Ofício nº 8/2018, do defensor público-geral do Estado, encaminhando o Projeto de Lei nº 5.442/2018, foi publicado na edição anterior.

OFÍCIOS

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.801/2018, do deputado Fábio Cherem. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.873/2018, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.899/2018, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Júlio Cezar Gutierrez Vieira Baptista, supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução das Medidas Socioeducativas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.934/2018, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Juvenal Araújo Júnior, secretário nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério dos Direitos Humanos, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 8.923 e 8.929/2017, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se aos referidos requerimentos.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2018

Altera a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, regulamenta o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 28 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – A alíquota de contribuição mensal dos servidores ativos, dos inativos e dos pensionistas é de 11% (onze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição, sobre os proventos e sobre o valor das pensões daqueles que receberem até o valor bruto recebido pelo Governador do Estado de Minas Gerais, enquanto que, para aqueles que receberem mais do que o valor bruto recebido pelo Governador do Estado de Minas Gerais, a alíquota de contribuição mensal será maior, na proporção de mais 2% (dois por cento) para cada R\$ 3.000,00 (três mil reais) a mais recebidos, até o limite de 21% (vinte e um por cento).

§ 1º – A alíquota de contribuição patronal será equivalente:

I – à alíquota de contribuição prevista no ‘caput’ deste artigo, referente aos segurados de que tratam os incisos I, II e III do art. 3º desta lei complementar que tenham ingressado no serviço público estadual até 31 de dezembro de 2001;

II – ao dobro da alíquota de contribuição prevista no ‘caput’ deste artigo, referente aos segurados de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 3º desta lei complementar que tenham ingressado no serviço público estadual após 31 de dezembro de 2001, observado o disposto no art. 37 desta lei complementar;

III – ao dobro da alíquota de contribuição prevista no ‘caput’ deste artigo, referente ao segurado de que trata o inciso V do art. 3º desta lei complementar. (Parágrafo com redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 79, de 30/7/2004.)

§ 2º – As alíquotas das contribuições previstas neste artigo serão objeto de reavaliação atuarial anual.

§ 3º – A alíquota de contribuição mensal dos servidores inativos e dos pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição da República.

§ 4º – A alíquota de contribuição mensal dos servidores inativos e dos pensionistas em gozo de benefícios na data de promulgação da Emenda à Constituição da República nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como daqueles que já adquiriram o direito aos benefícios na referida data, incidirá sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere 50% (cinquenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição da República. (Artigo com redação dada pelo art. 6º da Lei Complementar nº 77, de 13/1/2004.) (Vide art. 3º da Deliberação da Mesa da ALMG nº 2420, de 3/6/2008.) (...).”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de novembro de 2018.

Deputado Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Justificação: Com o aumento do rombo e prejuízo das previdências, se faz necessário aumentar a alíquota da contribuição daqueles que ganham salários bem mais altos do que a impedia, de forma a perpetuar e manter a saúde financeira do Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.443/2018

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 3º do art. 17 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – O produtor rural deverá cadastrar-se na repartição fazendária, nos termos de regulamento.

(...)

§ 3º – Ao pequeno produtor rural fica assegurado o mesmo tratamento a que se refere o § 1º deste artigo na comercialização de seus produtos agroindustriais, inclusive os artesanais produzidos com a utilização de subprodutos de sua produção agroindustrial, desde que:”

Sala das Reuniões, 31 de outubro de 2018.

Deputado Ulysses Gomes, Presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude (PT).

Justificação: A COOPFAM – Cooperativa dos Agricultores Familiares de Poço Fundo – tem um grupo de mulheres chamado MOBI – “Mulheres Organizadas Buscando Independência” que, além da produção de café, produzem artesanato com os subprodutos como palha, borra, filtro usado, grãos torrados, etc. Estes materiais são transformados em mandalas, cumbucas, esculturas, vasos de flor, bandejas, chaveiros, porta chaves enfim, muitos itens que complementam a renda rural. A dificuldade é a comercialização dos produtos, pois não conseguem incluir no seu cartão de produtora rural a atividade de comércio de artesanato, mesmo que produzidos à partir da transformação dos subprodutos de sua produção agroindustrial. Consequentemente, não conseguem emitir nota fiscal dos mesmos.

A opção de constituírem uma MEI – Micro Empreendimento Individual para a comercialização de seus produtos, se transformaria em outro problema, pois as mesmas perderiam o seu direito, como produtoras rurais, de seguro especial, por conta do recolhimento do INSS em outra atividade diferente da rural.

Enfim, iniciativas como esta, criativas e importantes para a melhoria da renda do pequeno produtor rural, acabam esbarrando na burocracia fazendária, sujeitas a interpretações (que variam inclusive) do que pode ser classificado como produção agroindustrial. Com o objetivo de superar este impedimento burocrático e incentivar a ampliação de iniciativas criativas como esta, propomos esclarecer na legislação tributária, sem margens para interpretações, o direito dos pequenos produtores rurais de comercializarem seus produtos artesanais produzidos com a utilização de subprodutos de sua produção agroindustrial. Dessa forma acreditamos solucionar esse problema e avançar essa atividade melhorando o emprego e a renda para o homem e a mulher do campo.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.444/2018

Concede novo prazo para o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 21.087, de 30 de dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Jacutinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedido o prazo de cinco anos, contado a partir da data de publicação desta Lei, para o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 21.087, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de novembro de 2018.

Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Vice-Presidente (PSDB).

Justificação: Esta proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 21.087, de 30 de dezembro de 2013, que autorizou o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Jacutinga, destinado ao funcionamento da Escola Municipal Doutor Milton Campos.

O art. 2º da referida lei estabeleceu o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, para cumprimento da destinação prevista. Ocorre que é notória a dificuldade financeira dos municípios mineiros, o que impediu a realização dos estudos técnicos necessários para a destinação do imóvel no prazo estipulado pela norma.

Diante desse cenário, faz-se necessária a apresentação da proposição visando ampliar o prazo original, a fim de que seja dada a destinação devida ao imóvel.

Além disso, não há qualquer interesse do Estado em realizar a reversão da doação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.445/2018

Dispõe sobre a implantação de dispositivo de aparado chamado "Bueiro Inteligente" no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizada a implantação de "Bueiros Inteligentes" nos logradouros do Estado de Minas Gerais, como forma de prevenir e minimizar os problemas causados pelas chuvas, assim como evitar o acúmulo de resíduos.

Art. 2º – O "Bueiro Inteligente" é composto por caixa coletora, instalada no interior dos bueiros.

§ 1º – Entende-se por "caixa coletora" a estrutura com tela metálica feita em malha fina trançada, evitando o acesso de objetos que possam entulhar o bueiro.

§ 2º – A instalação das telas metálicas devem ser realizadas de forma gradativa, de forma a não sobrepesar a economia do município.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2018.

Deputado Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Justificação: O bueiro inteligente apresenta importante redução de poluentes. Causa redução significativa de alagamentos e enchentes provenientes do entupimento dos Bueiros e acúmulo de resíduos. Controle de répteis, pelo bloqueio da passagem de animais portadores de doenças e epidemias. Com manutenção correta e programada das gaiolas de retenção previnem o entupimento e favorecem o escoamento seguro das águas pluviais desonerando assim consideravelmente o investimento referente a manutenção corretiva por parte das administrações municipais, ficando assim apenas com a responsabilidade de disponibilizar o local para o descarte dos resíduos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.446/2018

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Agropecuária de Produção de Alimentos das Comunidades Rurais de Jequeri, com sede no Município de Jequeri.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Agropecuária de Produção de Alimentos das Comunidades Rurais de Jequeri, com sede no Município de Jequeri.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2018.

Deputado Roberto Andrade (PSB)

Justificação: A Associação Comunitária Agropecuária de Produção de Alimentos das Comunidades Rurais de Jequeri é uma entidade civil sem fins lucrativos que tem por finalidade proporcionar o desenvolvimento socioeconômico dos associados. Atua na promoção de seminários, palestras, eventos e cursos para formação intelectual, profissional e para capacitação de associados e interessados. Auxilia as comunidades carentes no combate à fome e à pobreza, com ações e programas que possam desenvolver trabalho e geração de renda aos sócios, famílias e comunidades. Orienta e estimula a implantação de hortas comunitárias e cultivo do plantio de feijão, milho, cana e frutas.

A entidade promove atividades culturais, educativas, religiosas, desportivas e sociais, visando a integração, o lazer e o desenvolvimento das famílias. Desde sua fundação, em 21/8/2005, vem cumprindo suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços à sociedade. Os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

A entidade cumpre os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual rogo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.447/2018

Declara de utilidade pública a Guarda Mirim de Jequeri – Formando Cidadãos, com sede no Município de Jequeri.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Guarda Mirim de Jequeri – Formando Cidadãos, com sede no Município de Jequeri.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2018.

Deputado Roberto Andrade (PSB)

Justificação: A Guarda Mirim de Jequeri – Formando Cidadãos – GMJFC –, entidade civil sem fins lucrativos, criada pelo incentivo da Polícia Militar de Minas Gerais, através do Pelotão Policial Militar de Jequeri, em parceria com a Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Jequeri, congrega crianças e adolescentes de ambos os sexos, provenientes de famílias de baixa renda.

A entidade contribui para a boa formação intelectual, moral, civil e física das crianças e adolescentes do quadro social da instituição, desenvolvendo sua personalidade e promovendo sua adequada inserção no meio familiar e social. Promove atividades culturais, educativas e orientação vocacional no desenvolvimento de seus integrantes. Desde sua fundação, em 5 de junho de 2009, vem cumprindo suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços à sociedade. Os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

A entidade cumpre os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual rogo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.448/2018

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Ponte Nova.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia BR-120, no Município de Ponte Nova, do Km 583,6 ao Km 586,1, com extensão de 2,5 km (dois vírgula cinco quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ponte Nova o trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – O trecho a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Ponte Nova e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – O trecho objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2018.

Deputado Roberto Andrade (PSB)

Justificação: A doação deste trecho rodoviário é de suma importância para o desenvolvimento do Município de Ponte Nova, pois, com a sua transferência ao município, será possível a implantação de políticas voltadas ao interesse público naquela localidade.

O referido trecho da rodovia possui características urbanas e está entre os Bairros Cidade Nova e Santa Tereza. Está próximo a um distrito industrial e comercial no município.

Com a desafetação, o trecho deixará de integrar o domínio público estadual e, conseqüentemente, o município assumirá exclusivamente a responsabilidade pelas obras de manutenção e conservação da via pública.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 11.591/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que sejam fornecidos coletes balísticos a todos os policiais civis, independentemente de manifestação, conforme determina a Lei nº 18.015, de 2009, levando-se em conta informações encaminhadas a esta Casa pelo Sr. Cláudio R. David, diretor de Material Bélico da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da PCMG, que, em resposta ao Requerimento nº 8.359/2017, informou que a instituição, após planejamento e diagnóstico, iniciou em novembro de 2016 a entrega individual de coletes balísticos a todos os policiais que manifestaram interesse em obter tal equipamento de proteção individual, que mais de três mil policiais já foram atendidos e que os demais foram instados a se manifestar para pronto atendimento.

Nº 11.592/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinado, de imediato, ao destacamento de São Sebastião do Pontal, na divisa com o Estado de Mato Grosso do Sul, armamento pesado, adequado ao enfrentamento das ocorrências locais, em sua maioria envolvendo tráfico de drogas.

Nº 11.593/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que o Sr. Adriano Lelis Campos dos Santos, investigador de Polícia I, Masp 1.464.668-1, seja transferido para o Município de Belo Horizonte ou Região Metropolitana, por ser companheiro da também servidora pública Sra. Taciana Abreu Xavier, investigadora de Polícia I, Masp 1.412.604-9, lotada na Delegacia Regional de Vespasiano, que está grávida, e por ser responsável pelos cuidados e tratamentos médicos a que é submetida sua mãe, com 70 anos de idade.

Nº 11.594/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e ao Comando da 8ª Região de Polícia Militar, especificamente ao Cel. PM Marcelo Fernandes, pedido de providências para que o Cb. PM Leandro Sousa Abrantes seja novamente transferido para o Município de Governador Valadares, onde sua esposa e filha de 1 ano residem.

Nº 11.595/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo policial da Delegacia Regional de Pedra Azul, que conta com apenas dois delegados de polícia, o que prejudica sobremaneira os trabalhos de investigação criminal.

Nº 11.596/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais, especificamente à Promotoria de Justiça de Combate ao Crime Organizado e de Investigação Criminal, em Belo Horizonte, pedido de providências para que sejam apurados os fatos constantes de denúncia que, não obstante ser anônima, encaminha a esta Comissão diversos documentos quanto a suposta ocorrência de adulteração de sinal identificador de veículos automotores, salientando-se que a ocorrência está engavetada por se tratar de investigação contra o Sr. João Octacílio Silva Neto, chefe da Polícia Civil, e outros.

Nº 11.597/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Administração Prisional – Seap – pedido de providências para que o agente de segurança penitenciária Alexsandro da Silva Ramos, Masp 1215726-9, atualmente lotado na penitenciária de Ponte Nova, seja transferido para uma das unidades prisionais de Muriaé ou região próxima, no âmbito da 4ª Risp, uma vez que sua esposa e seu filho recém-nascido, de 2 meses, residem na referida cidade, e a necessidade de rotineiros deslocamentos, além de comprometer sua situação financeira, coloca sua vida em risco.

Nº 11.598/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências para que sejam disponibilizadas novas vagas no sistema socioeducativo do Estado.

Nº 11.599/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – e à Academia de Polícia Civil do Estado – Acadepol – pedido de providências para que sejam revistas as regras editalícias do

concurso público para provimento do cargo de delegado de polícia, ora em andamento, de modo a torná-lo ainda mais útil ao interesse público, na medida em que, se flexibilizada a cláusula de barreira prevista no item 4.3.1, um número maior de candidatos devidamente qualificados poderá ingressar nas fileiras da instituição, que passa atualmente pelas dificuldades da falta de efetivo.

Nº 11.600/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Diretoria de Educação Escolar e Assistência Social da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências, acompanhado de solicitação do Cb. PM Ronaldo Sebastião Pinto, nº 0950857, para que seja avaliado o critério de parentesco utilizado para ingresso no Colégio Tiradentes da Polícia Militar, especialmente quanto à ordem de prioridade, observada a Lei nº 20.010, de 5/1/2012, e o Código Civil Brasileiro.

Nº 11.601/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Procuradoria da República em Minas Gerais pedido de providências para que seja apurada denúncia relativa à atuação de empresa de vigilância privada na cidade de Teófilo Otôni, que configura usurpação à função pública da Polícia Civil e Militar do Estado, porque os vigilantes, cujos antecedentes criminais não seriam sequer checados, não possuem curso de formação, carteira nacional de vigilante nem autorização da Polícia Federal; e, ainda, porque se registra o suposto uso de veículos sem o devido credenciamento e licenciamento, com equipamentos não permitidos a particulares, como sirene e giroflex.

Nº 11.604/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam destinados os recursos necessários à manutenção dos projetos desenvolvidos pela Escola Estadual Antônio da Costa Pereira, localizada em Divinópolis, especialmente para a continuidade do fornecimento de alimentação para os cerca de 50 alunos que frequentam a escola em período integral. (– À Comissão de Educação.)

Nº 11.605/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao chefe da 6ª Seção do Estado-Maior PM – PM6 – pedido de informações sobre a motivação da campana instalada na sede do Nais, do Município de Poços de Caldas, uma vez que a citada atuação teria causado transtornos ao funcionamento do núcleo, reconhecido pela excelência de seus médicos, psicóloga e auxiliares de saúde e ao qual recorrem os policiais militares em exercício na região e suas respectivas famílias, diante da falta e da demora de atendimento na rede credenciada do IPSM. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.606/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências com vistas a que sejam designados delegados de Polícia para a Comarca de Manhumirim, para que os registros de ocorrências sejam feitos nessa cidade, evitando-se o deslocamento de policiais militares até o Município de Manhuaçu.

Nº 11.607/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que sejam destinados às delegacias de Polícia Civil de Montes Claros, Coração de Jesus, Francisco Sá, Grão-Mogol, Mirabela/Patis e Bocaiuva – 1ª DRPC/11º DEPPC – viaturas, equipamentos de informática e de apoio operacional e demais recursos materiais necessários à reestruturação e modernização das referidas unidades.

Nº 11.608/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado aos secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Segurança Pública pedido de informações sobre o andamento das Representações nºs 00619475-1501-2018 e 00619476-1501-2018, protocoladas em 15/2/2018; 00659552-1501-2018 e 00659544-1501-2018, protocoladas em 14/4/2018; e 00749582-20150-2018, protocolada em 3/9/2018, relativas a denúncias de assédio moral, apresentadas por servidores do Centro Socioeducativo de Unai, pendentes de qualquer movimentação atual no *site* Siged. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.609/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que seja destinada à 264ª Companhia de Polícia Militar uma viatura com características de tático móvel, compatível com o serviço já bem executado pelos policiais militares na região.

Nº 11.611/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – e à Secretaria de Estado de Administração Prisional – Seap – pedido de providências para que sejam solucionadas as reclamações encaminhadas a esta Comissão quanto ao funcionamento e ao atendimento na penitenciária de Três Corações.

Nº 11.612/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Itajubá pelos 46 anos de sua fundação. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 11.613/2018, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – pedido de providências para a instalação de dois quebra-molas e dois radares no Km 216 da BR-116, próximos ao Posto Jangadeiro e ao trevo que dá acesso às cidades de Itaipé e Novo Cruzeiro.

Nº 11.614/2018, do deputado João Leite, em que requer seja inserido nos anais da casa o artigo intitulado *A hora da autocrítica*, de autoria do ex-governador e ex-presidente da Assembleia Legislativa, Alberto Pinto Coelho, publicado no jornal *Estado de Minas* em 6/11/2018. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.615/2018, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado da Fazenda e ao presidente do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – BDMG – pedido de informações acerca do andamento do processo de securitização da dívida ativa do Estado e em especial sobre os seguintes tópicos: 1) em que fase se encontra o processo de cessão onerosa da dívida pública; 2) quais são os valores previstos para a arrecadação com a cessão onerosa da dívida pública; 3) qual é a perspectiva para a finalização do processo de cessão onerosa da dívida pública; 4) quando serão repassados aos municípios mineiros os recursos aos quais se referiu o governador do Estado nas suas declarações de setembro. (– À Mesa da Assembleia.)

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 3.272/2018

Do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja o Projeto de Lei nº 5.216/2018 distribuído à Comissão de Agropecuária e Agroindústria para parecer.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações dos deputados Sávio Souza Cruz e André Quintão.

Questão de Ordem

O deputado João Leite – Sr. Presidente, para não tomar o tempo dos oradores inscritos, solicito, de forma rápida, seja inserido nos anais da Assembleia Legislativa um artigo do ex-governador Alberto Pinto Coelho e ex-presidente desta Casa, publicado no jornal *Estado de Minas*, no dia de hoje, 6/11/2018, intitulado “A hora da autocrítica”. Ele faz uma análise da eleição recente, falando especialmente da honra de um dos grandes homens públicos de Minas Gerais, o senador Anastasia, que tanto fez pelo nosso estado e faz pelo nosso país. Então, presidente, peço a inserção nos anais da Assembleia Legislativa dessa importante manifestação do ex-governador Alberto Pinto Coelho.

Oradores Inscritos

– Os deputados Gustavo Valadares, Carlos Pimenta e Cláudio do Mundo Novo proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****Abertura de Inscrições**

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições e em virtude da promulgação da Resolução da ALMG nº 5.522, de 6/8/2018, que cria a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, reforma despacho anterior e, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno, determina que o Projeto de Lei nº 5.203/2018 seja distribuído também à referida comissão. Ficam mantidos os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 6 de novembro de 2018.

Dalmo Ribeiro Silva, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 11.591 a 11.601, 11.606, 11.607, 11.609 e 11.611/2018, da Comissão de Segurança Pública, e 11.613/2018, da Comissão de Transporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo deputado André Quintão – indicando o deputado Cláudio do Mundo Novo para membro efetivo da Comissão do Trabalho (Ciente. Designo. Às Comissões.).

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 7, às 10 e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

**ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 4ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 10/10/2018**

Às 14h26min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Doutor Jean Freire, Antonio Carlos Arantes (substituindo o deputado Neilando Pimenta, por indicação da liderança do Bloco Verdade e Coerência) e Paulo Guedes (substituindo a deputada Rosângela Reis, por indicação da liderança do Bloco Minas Melhor), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doutor Jean Freire, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.774/2018, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a qual sejam convidadas as demais comissões e órgãos do governo do Estado, para

receber os relatórios com as sugestões populares resultantes do processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 5.405/2018, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019, para o exercício de 2019, em 8/11/2018, às 17h30min, encerrando o processo de discussão participativa do plano nesta Casa;

nº 12.775/2018, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a qual sejam convidadas as demais comissões e órgãos do governo do Estado, para debater o Projeto de Lei nº 5.405/2018, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019, para o exercício de 2019, em 30/10/2018, às 15 horas, dando início ao processo de discussão participativa do plano nesta Casa;

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2018.

Doutor Jean Freire, presidente – Rosângela Reis – Cristiano Silveira.

ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 23/10/2018

Às 15h45min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Marília Campos e os deputados Cristiano Silveira e André Quintão (substituindo a deputada Celise Laviola, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Rogério Correia. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cristiano Silveira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater os recentes atos de violência ocorridos no estado, em decorrência do processo eleitoral atualmente em curso. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Alessandra Cezar Mello, presidenta do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais – SJPMG; Andréia Cristina de Miranda Costa, diretora do Foro Eleitoral de Belo Horizonte e presidente do Gabinete Institucional de Segurança nas Eleições 2018, representando o Sr. Pedro Bernardes de Oliveira, presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG; Renata Campos de Miranda Bragança, Membro da Frente de Evangélicos pelo Estado de Direito; Beatriz da Silva Cerqueira, coordenadora-geral do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE-MG; e os Srs. Romualdo Alves Ribeiro, vice-presidente da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB –, representando a Sra. Valéria Peres Morato Gonçalves, presidente da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB; Aloísio Daniel Fagundes, coordenador da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária da Polícia Civil de Minas Gerais, representando o Sr. João Octacílio Silva Neto, chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG; Robson Sávio Reis Souza, membro da Coordenação do Fórum Mineiro de Direitos Humanos; Rômulo Luis Veloso de Carvalho, defensor público, representando o Sr. Gério Patrocínio Soares, defensor público-geral do Estado da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG; William Santos, presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais – OAB-MG –, representando o Sr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais – OAB-MG; Bruno de Castro Engler Florencio de Almeida, deputado eleito, e Edson Resende Castro, da *Coordenadoria Estadual de Apoio aos Promotores Eleitorais* do Ministério Público do Estado. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.

Cristiano Silveira, presidente.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PRÓ-FERROVIAS MINEIRAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 25/10/2018

Às 10h14min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Leite, Glaycon Franco e Bonifácio Mourão (substituindo o deputado Celinho do Sinttrocel, por indicação da liderança do BVC, em virtude de vaga cedida), membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Leite, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, ouvir relatos dos deputados e convidados que participaram da audiência pública realizada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – na cidade de Governador Valadares, no dia 18/10/2018. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. André Louis Tenuta Azevedo, diretor da ONG Trem, e Ricardo Soares, representante da Nippon Steel. O presidente, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos demais deputados e convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.

João Leite, presidente – Glaycon Franco – Gustavo Valadares.

ATA DA 22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 30/10/2018

Às 14h8min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Celise Laviola (substituindo o deputado Arnaldo Silva, por indicação da liderança do BMM) e os deputados João Magalhães, Cristiano Silveira e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Ivair Nogueira, João Leite, Cássio Soares e Tito Torres. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o requerimento nº 12.813/2018, dos deputados Cássio Soares e João Magalhães e da deputada Celise Laviola, em que requerem seja realizada reunião conjunta com as Comissões de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, com a presença de convidados, para debater o Projeto de Lei 5.429/2018, que autoriza o Estado a assumir o passivo financeiro das fundações de ensino superiores associadas à Universidade do Estado de Minas Gerais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária e para a reunião conjunta do dia 31 de outubro, às 14h40min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Cássio Soares.

ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 30/10/2018

Às 16h13min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Duarte Bechir, Nozinho e Doutor Wilson Batista, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita

pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.823/2018, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Tribunal Regional Eleitoral – TRE-MG – e com a Comissão de Acessibilidade e Inclusão do TRE-MG pela realização da Campanha Facilite seu Voto, cujo objetivo é incentivar os eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida a se transferirem para uma seção de fácil acesso;

nº 12.824/2018, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja realizada audiência de convidados, com a participação da Comissão de Saúde, para debater as políticas públicas de atenção às pessoas com Doença de Wilson.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2018.

Duarte Bechir, presidente – Nozinho – Antonio Carlos Arantes.

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 31/10/2018

Às 10h11min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Tiago Ulisses, Carlos Henrique, Tito Torres, André Quintão e Dilzon Melo (substituindo o deputado Felipe Attiê, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Rogério Correia. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Heberth Percope Seabra, gerente de filial da Caixa Econômica Federal (25/10/2018); Claudio Henrique Nacif Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Sete Lagoas e Heberth Percope Seabra, gerente de filial da Caixa Econômica Federal (26/10/2018). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 563/2015 (deputado Carlos Henrique) e 3.968/2016 (deputado Cássio Soares), no 1º turno. Registra-se a presença do deputado Ulysses Gomes. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 4.029/2017 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria (relator: deputado Carlos Henrique), e 4.877/2017 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria, com as Emendas nºs 1 e 2, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Ulysses Gomes). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, para posterior apreciação, o Requerimento nº 12.825/2018, do deputado Neilando Pimenta, em que requer seja realizada audiência pública para debater a falta dos repasses financeiros constitucionais – ICMS, FPM, IPVA – e transferências fundo a fundo – tais como Fundeb, Transporte Escolar, Saúde, FNS, FNDE – por parte do governo do Estado para os municípios dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, região de menor IDH do Estado, o que tem agravado a situação da economia local e comprometido o pleno funcionamento das respectivas administrações municipais, impedindo o atendimento das demandas da população, sobretudo nas áreas de saúde e educação. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.

Cássio Soares, presidente – Ivair Nogueira – Felipe Attiê – Ulysses Gomes.

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 31/10/2018

Às 10h9min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Carlos Pimenta, Doutor Wilson Batista e Bonifácio Mourão, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Antônio Jorge e Dilzon Melo. Havendo número regimental, o presidente, deputado Carlos Pimenta, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de *e-mails* dos Srs. Alexandre de Souza Melo, de Ipatinga, dando a conhecer seu apoio ao projeto de lei Médicos nas Escolas e à reforma dos postos de saúde do município de Ipatinga e região do Vale do Aço; de um cidadão de Belo Oriente, que gostaria de saber se a culpa pela não reabertura do Hospital Municipal é do Estado ou do município; de servidores estaduais de Manhuaçu e região, solicitando intervenção desta Casa para que possam ser atendidos junto ao Hospital César Leite; de um cidadão solicitando a possibilidade de a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, na sua competência de controle externo do Poder Executivo Estadual, verificar junto à Fhemig o motivo pelo qual não houve cumprimento do art. 1º da Lei 9.051, de 1995, que determina a expedição de certidões e demais documentos de situações num prazo improrrogável de 15 dias, a partir do registro no pedido no órgão expedidor; de uma moradora de Capelinha solicitando informações sobre se haverá UTI, CTI e um centro de hemodiálise, em conjunto com o hospital de câncer em andamento, e questiona se a Comissão de Saúde está ciente da necessidade desses recursos essenciais; Rogério Paulino Coelho informando que vem tentando marcar sessões de fisioterapia na rede credenciada pelo Ipsemg e sempre é informado que está suspensa a marcação devido a falta de repasse de verbas; de uma servidora pública de Patos de Minas pedindo providências em relação ao Ipsemg nesse município que não tem médicos, nem laboratórios, nem hospitais credenciados por falta de pagamento; Gilson Antônio Marques solicitando intervenção para a apuração de supostas irregularidades e tomada das medidas cabíveis para regularização da situação vivenciada pelos pacientes de hemodiálise; de uma moradora do Bairro Arpoado, em Contagem, enumerando várias queixas e reclamações sobre o funcionamento da UBS, localizada na Rua Santa Maria; ofícios dos Srs. Éderson Alves da Silva, vice-presidente do Conselho Estadual de Saúde, solicitando um representante da Comissão de Saúde para participar da reunião ordinária do Conselho no dia 13/8/2018, que tratou da odontologia hospitalar no Estado; Lisandro Carvalho de Almeida Lima, chefe de gabinete da Secretaria de Saúde, encaminhando o relatório detalhado do 2º quadrimestre de 2018 e colocando-se à disposição para apresentação em audiência pública; e Leonardo Lima, paciente do Cersam e do Caps, externando sua preocupação com a rede de saúde pública. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas entre parênteses: ofícios da Sra. Maria de Fátima dos Santos, coordenadora-geral do gabinete do ministro da Saúde (26/7/2018); e dos Srs. Bruno Ferreira Costa (10), subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais (15/8, 1º e 20/9/2018); e Rodrigo Diniz Ornelas, diretor em exercício do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (21/6/2018). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 5.138 e 5.214/2018, ambos em turno único (deputado Bonifácio Mourão); 3.654/2016 no 1º turno (deputado Carlos Pimenta); e 4.597/2017 em turno único (deputado Doutor Jean Freire). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.648/2015 (relator: deputado Bonifácio Mourão), na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça; e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 216/2015 (relator: deputado Doutor Wilson Batista, em virtude de redistribuição), na forma apresentada. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de

proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei n°s 4.597 e 4.627/2017 e 5.214/2018, este com a Emenda n° 1 da Comissão de Constituição e Justiça, que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos n°s 11.318, 11.447, 11.459, 11.514, 11.516, 11.552 e 11.553/2018. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei n°s 4.847/2017, 4.965 e 5.034/2018. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

n° 12.619/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja restabelecido, de imediato, o pagamento da remuneração integral e no 5º dia útil dos 92 servidores que compõem o quadro funcional da Escola de Saúde Pública do Estado – ESP-MG;

n° 12.664/2018, do deputado Antônio Jorge, em que requer seja realizada audiência pública da Comissão de Saúde, no Município de Janaúba, para debater a grave crise financeira que o hospital regional do município vem sofrendo pelo descaso do governo atual no repasse das verbas;

n° 12.672/2018, do deputado Antônio Jorge, em que requer seja realizada audiência pública para debater, com o Colegiado dos Secretários Executivos dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – Cosecs-MG, o papel estratégico do consórcio na governança da rede regionalizada de saúde;

n° 12.736/2018, do deputado Antônio Jorge, em que requer seja realizada visita ao Hospital João XXIII, no Município de Belo Horizonte, para participação no seminário "O João que queremos!", em 20/9/2018;

n° 12.827/2018, do deputado Bonifácio Mourão, em que requer seja formulado voto de congratulações com Sr. Farias Menezes de Oliveira, prefeito municipal de Dionísio, pela realização do mutirão de exames oftalmológicos gratuitos para a população;

n° 12.828/2018, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de providências, acompanhado da cópia da decisão, para que se cumpra a ordem de tutela de urgência referente ao Processo n° 5108243-14.2018.8.13.0024, que determina o fornecimento ao autor do pedido do medicamento de princípio ativo ibrutinibe.

É recebido pela presidência, para posterior apreciação, o seguinte requerimento:

n° 12.826/2018, do deputado Douglas Melo, em que requer seja realizada audiência pública para debater a segurança do paciente nos procedimentos cirúrgicos de estética realizados no Estado.

Em seguida, é aprovado relatório de visita a Hospital Infantil João Paulo II, realizada em 3/10/2017, que segue publicado após as assinaturas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.

Carlos Pimenta, presidente – Bonifácio Mourão – Doutor Jean Freire.

RELATÓRIO DE VISITA**Comissão de Saúde****Local Visitado: Hospital Infantil João Paulo II****Apresentação**

Atendendo ao Requerimento nº 9.385/2017, de autoria do deputado Carlos Pimenta, a Comissão de Saúde visitou em 3/10/2017 o Hospital Infantil João Paulo II – HIJP II –, em Belo Horizonte, com a finalidade de averiguar *in loco* a estrutura e as condições de funcionamento da instituição.

Participou da visita o deputado Carlos Pimenta, presidente da Comissão de Saúde, que foi recebido pelo Sr. Luís Fernando Andrade de Carvalho, diretor desse hospital.

Relato

A visita da Comissão de Saúde ao Hospital Infantil João Paulo II, também conhecido como Centro Geral de Pediatria, foi realizada com o objetivo de verificar a infraestrutura do local e as suas condições de funcionamento. A unidade pertence à rede da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e é um dos maiores hospitais públicos de atendimento exclusivamente infantil no Brasil e o único no Estado.

De acordo com o seu diretor, Sr. Luís Fernando Andrade de Carvalho, a unidade dispõe atualmente de 150 leitos para atender integralmente ao Sistema Único de Saúde – SUS –, dos quais 110 são para internação, 25 para a unidade de urgência e 16 para a UTI. Além das 6 mil internações mensais, o hospital atende anualmente 40 mil crianças na parte de urgência e emergência e 30 mil na área ambulatorial. Os médicos prestam consultas em várias especialidades pediátricas e tratamento de doenças raras. O hospital conta com 900 funcionários, com a residência médica de 100 profissionais de áreas diversas e recebe acadêmicos para estágio nas equipes multidisciplinares.

O diretor relatou que desde 1982 a instituição passou a funcionar como hospital exclusivamente pediátrico, mas, ao longo desses anos, houve pouco investimento na adequação das suas instalações para atender às particularidades do atendimento ao público infantil e outras estabelecidas pelas normas de funcionamento dos hospitais, relativas, por exemplo, à segurança dos pacientes e à redução de infecções hospitalares. Faltam, sobretudo, obras de adequação das redes elétrica e hidráulica, do espaço físico e a renovação dos equipamentos de uso permanente. Para suprir essas carências, o diretor do HIJP II estima que seria necessário investir cerca de R\$10.000.000,00.

Do ponto de vista financeiro, o Sr. Luís Fernando Andrade de Carvalho relatou que o custo de manutenção mensal do hospital gira em torno de R\$1.500.000,00, sem contar a folha de pagamento dos servidores. No entanto, a unidade arrecada apenas R\$800.000,00 provenientes do SUS, o que o coloca em situação deficitária todos os meses. Além disso, a prefeitura de Belo Horizonte também deve ao Estado cerca de 40% do repasse anual de toda a rede Fhemig.

O diretor do HIJP II acredita que o credenciamento dos programas próprios de atenção domiciliar para os pacientes em ventilação mecânica, de cuidados paliativos e o ambulatório de doenças raras no SUS poderia aumentar a receita mensal da unidade e contribuir para zerar o seu déficit financeiro.

Outra questão enfrentada pelo Hospital Infantil João Paulo II é a manutenção de um quadro permanente de servidores, em especial, pediatras. Em 2015 muitos médicos e outros trabalhadores em saúde se aposentaram, o que acarretou a contratação de uma empresa da área médica para preencher temporariamente as vagas. Um novo concurso público para admissão de médicos pediatras foi realizado e espera-se preencher as vagas remanescentes nas chamadas seguintes.

O deputado Carlos Pimenta iniciou sua visita pelo ambulatório, onde são realizadas consultas de diversas especialidades em pediatria. O Hospital Infantil João Paulo II atende a toda a região metropolitana de Belo Horizonte e é referência para o atendimento dos casos mais complexos e mais raros oriundos de outras regiões do interior de Minas Gerais, inclusive de outros Estados, como os municípios do Sul da Bahia, por exemplo.

Em seguida, o presidente da Comissão de Saúde visitou o prédio onde funcionará o novo anexo do hospital, cujas obras tiveram início em 2012 e já foram paralisadas três vezes, a última delas há um ano. O diretor explicou que nessa nova unidade funcionarão 20 leitos de UTI para substituir os atuais, tendo em vista a sua inadequação para o atendimento satisfatório dos pacientes. Além disso, mencionou que os novos leitos de internação poderão otimizar o volume de atendimento mensal do HIJP II em até 20%, que passaria das atuais 6 mil internações para cerca de 7 mil ao ano. Além do investimento na parte física, o diretor enfatizou a necessidade de aquisição de bens permanentes, tais como aparelhos de ultrassom e raio-X, monitores de UTI, aparelhos de endoscopia e de ventilação mecânica, berços e camas para os pacientes, entre outros. Retomar a obra desse prédio é, portanto, a ação mais urgente no HIJP II.

O deputado Carlos Pimenta reconheceu a importância do Hospital Infantil João Paulo II para pacientes de todo o Estado e elogiou a qualidade do atendimento prestado: a taxa de satisfação por parte dos pacientes chega a 95%, apesar das dificuldades enfrentadas pela instituição. Lamentou a falta de investimentos na saúde pública, tanto por parte do governo do Estado quanto do governo federal, e expressou sua preocupação em relação à capacidade da rede pública de saúde de absorver os pacientes.

Conclusão

O deputado Carlos Pimenta afirmou que a Comissão de Saúde pretende contribuir na busca de soluções alternativas para a situação do Hospital Infantil João Paulo II. Ele mencionou que seria oportuno convidar os líderes de governo, da Secretaria de Estado de Saúde e o presidente da Fhemig para ouvir as demandas colhidas durante a visita à instituição e eleger prioridades para a solução das questões apresentadas. A visita, portanto, foi profícua e abriu caminho para futuras ações e reuniões da Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2018.

Carlos Pimenta, relator.

ATA DA 6ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES - § 1º DO ART. 204 DO REGIMENTO INTERNO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 31/10/2018

Às 10h24min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Tiago Ulisses, Carlos Henrique, Tito Torres e Ulysses Gomes, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica que estão abertos até o dia 12/11/2018 os prazos para o recebimento de emendas aos Projetos de Lei nºs 5.404, 5.405 e 5.406/2018. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.367/2018 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Tiago Ulisses). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.

Cássio Soares, presidente – Felipe Attiê – Ivair Nogueira – Ulysses Gomes.

**ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 7/11/2018**

Às 9h42min, comparece na Sala das Comissões o deputado Cristiano Silveira, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cristiano Silveira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, debater a regulamentação das atividades econômicas desenvolvidas em logradouro público previstas no Código de Posturas do Município de Belo Horizonte, que pode ferir a dignidade dos trabalhadores em situação de vulnerabilidade. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Lorraine Ferreira de Souza, vice-presidente da Associação dos Pipoqueiros Microempreendedores; e os Srs. Ely de Fátima dos Santos, diretor-presidente do Sindicato dos Trabalhadores Informais; Rogério Teixeira dos Santos, presidente da Associação dos Pipoqueiros Microempreendedores; Edival José Roberto, diretor da Associação dos Microempreendedores de Minas Gerais; Jarbas Aredes Júnior, coordenador do Projeto Vida – Vida Projeto; e João Bosco Rodrigues, representando o Movimento dos Trabalhadores em Logradouros Públicos. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.

Cristiano Silveira, presidente – Ulysses Gomes – Gustavo Valadares.

**MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª
LEGISLATURA, EM 7/11/2018**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 4.828/2017, do deputado Antônio Jorge, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 e 2, e 5.000/2018, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1.

Foram mantidos, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 24.019, do governador do Estado, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.020, do governador do Estado, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.026, do governador do Estado, e o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.035, exceto o art. 13, do governador do Estado.

Foi rejeitado, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 24.022, do governador do Estado.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA,
EM 8/11/2018****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase**(das 16h15min em diante)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.367/2018, do governador do Estado, que autoriza a abertura de créditos suplementares ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.302/2018, do governador do Estado, que dispõe sobre a autorização para não ajuizar, não contestar ou desistir da ação em curso, não interpor recurso ou desistir do que tenha sido interposto e cria a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos no âmbito da Advocacia-Geral do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 8/11/2018**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PRÓ-FERROVIAS MINEIRAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 8/11/2018**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS
NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 8/11/2018****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Arnaldo Silva, Leandro Genaro, Nozinho e Tito Torres, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 8/11/2018, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.

Duarte Bechir, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Celise Laviola e o deputado Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 8/11/2018, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o Turno Único do Projeto de Lei nº 5.203/2018, da deputada Marília Campos, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.

Cristiano Silveira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Conjunta das Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Rosângela Reis e os deputados André Quintão, Fred Costa e Neilando Pimenta, membros da Comissão de Participação Popular, e os deputados Tiago Ulisses, Cássio Soares, Carlos Henrique, Felipe Attiê, Ivair Nogueira, Tito Torres e Ulysses Gomes, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada em 8/11/2018, às 17h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, receber os relatórios com as sugestões populares resultantes do processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 5.405/2018, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019, para o exercício de 2019, encerrando o processo de discussão participativa do plano nesta Casa.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.

Doutor Jean Freire, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.630/2017****Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Relatório**

De autoria do deputado Elismar Prado a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Defensora dos Animais de Patrocínio, com sede no Município de Patrocínio, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.630/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Defensora dos Animais de Patrocínio, com sede no Município de Patrocínio.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, proteger os animais silvestres, domésticos e aqueles utilizados em qualquer tipo de trabalho; combater o aprisionamento, o acorrentamento e os métodos que possam de alguma forma causar-lhes sofrimento ou dor; construir e manter um hospital veterinário em um local adequado para acolher animais abandonados e feridos; estimular a adoção de animais e promover a defesa de bens e direitos sociais coletivos e difusos referentes a eles.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela associação em prol da melhoria das condições de vida e bem-estar dos animais, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.630/2017, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2018.

Gláycen Franco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.832/2017**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação ao Contorno de Itapecerica, com extensão de 3,54 km, que interliga a MG-164 à MG-260, localizado no Município de Itapecerica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/12/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.832/2017 tem por escopo dar a denominação de Contorno Rodoviário Miguel Dianese ao contorno do Município de Itapecerica, com extensão de 3,54 km, que interliga a MG-164 à MG-260, localizada nesse município.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Carta Magna, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

Nesse sentido, a denominação de bens públicos estaduais deve observar a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

É importante esclarecer, ainda, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

Por fim, cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais enviou a Nota Técnica Jurídica nº 875/2017, da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas, e a nota técnica de 12/12/2017, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG –, por meio das quais esses órgãos se manifestaram favoravelmente à pretensão do projeto em análise, uma vez que a via pública que se pretende nomear não possui denominação oficial.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos a Emenda nº 1, redigida ao final deste parecer, que dá nova redação ao art. 1º, com vistas a suprimir a menção à extensão de 3,54 km, por se tratar de informação desnecessária à pretensão da proposição.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.832/2017 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º e à ementa a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica denominado Contorno Rodoviário Miguel Dianese o Contorno do Município de Itapecerica, que interliga a MG-164 à MG-260, localizado naquele município."

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Isauro Calais – João Magalhães.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.900/2018**Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria do deputado João Leite, o projeto em epígrafe visa dar denominação à Rodovia LMG-631, que liga o Município de São João da Ponte à Rodovia BR-122, no Município de Francisco Sá, e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 102, XII, combinado com o art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.900/2018 tem por escopo dar a denominação de Professora Helley de Abreu Batista à Rodovia LMG-631, que liga o Município de São João da Ponte à Rodovia BR-122, no Município de Francisco Sá.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça observou que a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – e o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG –, órgãos responsáveis pelas rodovias estaduais, manifestaram-se favoravelmente ao projeto. Ressaltou, ainda, que a matéria é de competência estadual, não apresenta vício de iniciativa e atende às regras impostas pela Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado.

No que compete a esta comissão, em razão do trabalho desenvolvido por Helley de Abreu Batista, consideramos justa e meritória a honraria que se pretende conceder em sua memória. Segundo o autor, a professora deixou um exemplo de bravura e amor ao sacrificar a própria vida para salvar seus alunos do incêndio criminoso ocorrido em 2017 na creche municipal Gente Inocente, no município de Janaúba no norte de Minas Gerais.

Consideramos, contudo, que a disposição contida no art. 2º não é necessária, uma vez que a instalação de sinalização indicativa já é atribuição do DEER/MG. Por isso, propomos a Emenda nº 1.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.900/2018, em turno único, com a Emenda nº1 que apresentamos.

EMENDA Nº1

Suprima-se o art. 2º.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2018.

Fábio Cherem, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.932/2018**Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Relatório**

De autoria do deputado Cristiano Silveira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Nascentes Bela Vista – ANBV –, com sede no Município de Divinópolis, e foi distribuída às Comissões Constituição e Justiça Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.932/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Nascentes Bela Vista – ANBV –, com sede no Município de Divinópolis.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, denunciar e combater a poluição e a degradação ambiental; desenvolver programas de educação voltados para o debate e a transformação de valores acerca da conservação do meio ambiente; e promover projetos que visem à recuperação de áreas degradadas nos meios urbano e rural.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela associação em prol do meio ambiente e da qualidade de vida da população de Divinópolis, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.932/2018 em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2018.

Gláycion Franco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.944/2018**Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Relatório**

De autoria do deputado Noraldino Júnior, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Proteção aos Cães de Capelinha, com sede no Município de Capelinha, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.944/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Proteção aos Cães de Capelinha, com sede no Município de Capelinha.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, propor e defender políticas públicas de defesa dos direitos dos animais e do meio ambiente; proporcionar aos animais abandonados condições adequadas de abrigo, alimentação, assistência à saúde e integração à comunidade; colaborar com os órgãos e entidades públicos de promoção do bem-estar dos animais domésticos, cativos ou silvestres; e tomar medidas jurídicas com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção aos animais.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela associação em prol dos animais e da população de Capelinha, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.944/2018, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2018.

Glaycon Franco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.006/2018

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Ivair Nogueira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação das Famílias dos Pequenos Produtores Rurais de Grota dos Pintos/Maracujá, com sede no Município de Capelinha.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/3/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agronegócio.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.006/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação das Famílias dos Pequenos Produtores Rurais de Grota dos Pintos/Maracujá, com sede no Município de Capelinha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição o § 2º do art. 5º veda a remuneração de seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes; e o § 2º do art. 45 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio

remanescente será destinado a entidade congênere, com registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou de Assistência Social.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição em análise, apresentamos a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, com a finalidade de adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.006/2018 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Grota dos Pintos/Maracujá, com sede no Município de Capelinha.”.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Bonifácio Mourão – Isauro Calais – João Magalhães.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.093/2018

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Fabiano Tolentino, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Orquidófila de Divinópolis – AOD –, com sede no Município de Divinópolis, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.093/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Orquidófila de Divinópolis – AOD –, com sede no Município de Divinópolis.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, reunir amantes, cultivadores, estudiosos e preservadores das orquídeas; colaborar com o poder público na preservação de processos ecológicos essenciais e na criação de áreas protegidas; e promover a educação ambiental e a conscientização pública sobre a preservação do meio ambiente.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela associação em prol da proteção da flora mineira, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.093/2018, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2018.

Gláycion Franco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.138/2018

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Noraldino Júnior, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Amigos e Portadores de Esclerose Múltipla – Aapem –, com sede no Município de Juiz de Fora, e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.138/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Amigos e Portadores de Esclerose Múltipla – Aapem –, com sede no Município de Juiz de Fora, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo promover melhores condições de tratamento e convivência para os portadores da doença.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover campanhas de conscientização sobre a doença; estimular pesquisas especializadas; e fomentar o espírito de solidariedade entre as famílias.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Aapem, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.138/2018, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2018.

Bonifácio Mourão, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.180/2018

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Irrigantes do Noroeste de Minas Gerais – Irriganor –, com sede no Município de Unai.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 17/5/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.180/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Irrigantes do Noroeste de Minas Gerais – Irriganor –, com sede no Município de Unai.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 30/10/2018), o art. 34 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 36 estabelece que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de natureza e objetivos semelhantes aos da entidade dissolvida.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição em exame, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, com a finalidade de adequar a denominação da entidade ao deliberado na última alteração estatutária.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.180/2018 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais e Irrigantes do Noroeste de Minas Gerais, com sede no Município de Unai.”.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Bonifácio Mourão – Isauro Calais – João Magalhães.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.203/2018

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria da deputada Marília Campos, o projeto de lei em epígrafe objetiva instituir o Dia Estadual de Combate ao Femicídio.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com os arts. 102, V, e 190, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.203/2018 tem como finalidade instituir o Dia Estadual de Combate ao Femicídio, a ser comemorado, anualmente, em 23 de agosto. A proposição ainda prevê que, nessa data, o poder público promova diversos eventos relacionados a essa temática, especialmente em escolas públicas.

Na justificativa da autora, o feminicídio é “homicídio contra a mulher motivado por menosprezo ou discriminação, ou por razões de violência doméstica” e “segundo dados, aumentou o número de mulheres assassinadas no Brasil, principalmente (...) os casos de mulheres mortas em crimes de ódio motivados pela condição de gênero”. Ainda de acordo com a justificativa da proposição: dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontam que, a cada duas horas, uma mulher é assassinada no Brasil, isso significando uma taxa de 4,3 mortes para cada 100 mil pessoas do sexo feminino; e, considerando-se o relatório mais recente da Organização Mundial da Saúde, o Brasil ocupa a 7ª posição no *ranking* das nações mais violentas para as mulheres, entre 83 países pesquisados. Por fim, o projeto em tela é justificado por se considerar que, em Minas Gerais, mesmo após sancionada a lei que inclui o feminicídio no rol de crimes hediondos (Lei Federal nº 13.104, de 2015), o diagnóstico de violência doméstica e familiar contra a mulher não implicou diminuição na ocorrência desses casos, ao contrário: houve aumento de 18,5% em sua incidência em 2016 e, em 2017, de 9%. Entende, portanto, a autora que a instituição da data estadual que se pretende garantiria um “dia de luta”, no qual tanto a sociedade quanto o poder público poderiam mobilizar-se na promoção de ações para combater esse crime. Ressalte-se que foram anexadas à proposição algumas listas de abaixo-assinados em apoio a ela, solicitando sua aprovação, bem como as notas taquigráficas da 9ª Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Mulheres, realizada em 13/6/2018, em Contagem, cuja finalidade foi debater a violência contra as mulheres.

Em robusto e bem fundamentado parecer, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou a inexistência de ressalva quanto à competência legislativa estadual para a instituição de data comemorativa que não estabeleça feriado civil, bem como a permissão a qualquer parlamentar para a iniciativa do projeto de lei em comento. Destacou, ainda, que “a instituição de data no âmbito do Estado obedecerá ao requisito da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, culturais e étnicos” e que “o reconhecimento do preenchimento de tal requisito será obtido por meio da realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”. Nesse prisma, a documentação anexada à proposição em análise justificaria juridicamente, pois evidencia a existência de um problema social para o qual devam ser direcionados esforços de conscientização e combate. Por fim, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, com vistas a suprimir inconstitucionalidade vislumbrada no teor do art. 2º do projeto, por ele referir-se “a medidas e ações concretas, de natureza tipicamente administrativa, as quais devem ser realizadas conforme juízo discricionário de conveniência e oportunidade a cargo do Poder Executivo”.

No tocante ao mérito da proposição na ótica dos direitos humanos, deve-se apontar a procedência dos argumentos contidos em sua justificativa bem como a sua razoabilidade e relevância. Afinal, no contexto da violência no Brasil e em Minas Gerais, chama a atenção a forte incidência desse fenômeno sobre pessoas mais vulneráveis e grupos específicos e, aí, ganha relevo a violência de gênero praticada contra as mulheres. Para além dos dados já citados, vale trazer os do estudo Mapa da Violência 2015 – Homicídio de Mulheres no Brasil¹, os quais indicam que, em 2013, foram assassinadas 4.762 mulheres no Brasil, implicando um aumento de 252% em relação a 1980. O mesmo Mapa da Violência apontou que meninas e mulheres negras são as mais vitimadas e que, nesses casos e também naqueles envolvendo mulheres brancas e de diferentes faixas etárias, a maioria das agressões é perpetrada por um familiar direto, parceiro ou ex-parceiro. Isso revela a necessidade da discussão ampla sobre o tema e da conscientização da sociedade sobre o assunto, além de evidenciar a importância da implementação de medidas intersetoriais realmente capazes de aplacar a violência contra a mulher, em razão de gênero. Afinal, o art. 5º da Constituição Federal assegura, em seu *caput*, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à

vida, à liberdade, à igualdade, à segurança (...); já o art. 3º da mesma Carta inclui, entre os objetivos do País, a promoção do “bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inciso IV).

Em face dessas considerações, depreende-se que a criação de uma data dedicada ao combate ao feminicídio, no âmbito do Estado, constitui iniciativa relevante, isso revestindo a proposição em análise de razoabilidade e relevância.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.203/2018 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.

Cristiano Silveira, presidente e relator – Ulysses Gomes – Gustavo Valadares.

¹ WASELFSZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil*. Brasília, 2015, 1ª ed. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 7 nov. 2018.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.392/2018

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 393/2018, autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 13/9/2018, a proposição foi distribuída a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado e do art. 204 do Regimento Interno.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 2º do art. 204 do Regimento Interno, foi concedido prazo de 20 dias para o recebimento de emendas ao projeto, que não foram apresentadas nesse período.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública até o valor de R\$ 46.822,60 (quarenta e seis mil oitocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), o qual se destina a atender Outras Despesas Correntes, utilizando como fonte de recurso o saldo financeiro da receita de Convênios, Acordos e Ajustes Provenientes da União e suas Entidades.

De acordo com o autor do projeto, “a Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimentos das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2018, não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento deste órgão, medida que só se torna viável mediante proposta legislativa, que ora se cumpre”.

Lembramos que a Constituição da República estabelece, nos incisos V e VII do art. 167, a vedação de abertura de crédito suplementar e de transposição, remanejamento ou transferência de recursos sem prévia autorização legislativa.

Por sua vez, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, determina que os créditos suplementares se destinam ao reforço de dotação orçamentária insuficientemente prevista na lei do orçamento. Dispõe ainda a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. A abertura dos créditos depende da existência de recursos disponíveis para custear a despesa e será precedida de exposição justificada, situação em que podem ser utilizados, entre outros, os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e os provenientes de excesso de arrecadação.

Assim, o projeto em tela atende aos requisitos legais que disciplinam a matéria, razão pela qual consideramos que não há óbice à sua aprovação por esta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.392/2018, em turno único, na forma original.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.

Cássio Soares, presidente e relator – Felipe Attiê – Ivair Nogueira – Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.119/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em epígrafe “institui o Polo Sul-Mineiro de Incentivo à Cultura de Banana e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 18/4/2015, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Agroindústria e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188, ambos do Regimento Interno, compete a esta comissão realizar o exame preliminar de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

Fundamentação

O projeto sob análise institui o Polo Sul-Mineiro de Incentivo à Cultura de Banana e dá outras providências (art. 1º). Para tanto, estabelece os objetivos que deverão ser perseguidos para a implementação do referido polo (art. 2º) e, entre outras medidas relacionadas à sua gestão, atribui competência nova para o Poder Executivo (arts. 3º e 5º).

Feito esse breve resumo da proposição, cumpre ressaltar que a matéria já foi submetida ao crivo desta Comissão de Constituição e Justiça quando da tramitação do Projeto de Lei nº 3.510/2012, na legislatura anterior, oportunidade em que recebeu parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Entretanto, recentemente, esta Comissão alterou seu posicionamento acerca da matéria quando analisou o Projeto de Lei nº 2.088/2015, que “cria o Polo de Desenvolvimento e Incentivo à Cultura de Banana na região Centro-Leste do Estado”. Na oportunidade o relator, deputado Bonifácio Mourão, asseverou que:

“Ao propor tais medidas, o projeto contraria a ordem jurídico-constitucional vigente. Com efeito, invade a seara privativa do Executivo, consubstanciada nos arts. 153 e 154 da Constituição mineira, que conferem ao governador do Estado a prerrogativa de desencadear o processo legislativo nas matérias relacionadas a planejamento e orçamento, uma vez que diretrizes, objetivos e metas da administração pública devem estar previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental, o qual deve estar em consonância com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado.

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 16, estabelece que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento da despesa devem estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devem entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes. Determina, também, que a despesa pretendida seja objeto de dotação específica e suficiente ou abrangida por crédito genérico, com previsão na Lei Orçamentária Anual, de maneira a não ultrapassar os limites estabelecidos para o exercício. Estabelece, outrossim, que iniciativas dessa natureza deverão estar em conformidade com as diretrizes, os objetivos, as prioridades e as metas previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No caso de despesas obrigatórias de caráter continuado, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe, ainda, a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afeta as metas de resultados fiscais previstas em seu anexo (§ 1º do art. 4º), devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa”.

São essas, pois, as razões pelas quais julgamos que a proposição em estudo não deve prosperar.

Conclusão

Ante os argumentos expendidos, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.119/2015.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Isauro Calais – João Magalhães – João Leite.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.857/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Bosco, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.355/2014, dispõe sobre a estadualização do trecho de rodovia que liga a sede dos Municípios de Cruzeiro da Fortaleza ao entroncamento com a BR-146.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 4/6/2015, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, consoante estabelece o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição em análise tem o objetivo de transferir para o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a responsabilidade sobre o trecho rodoviário que liga a sede dos Municípios de Cruzeiro da Fortaleza ao entroncamento com a BR-146.

Cabe-nos destacar que esta comissão, quando analisou o Projeto de Lei nº 1.898/2011, aprovou o entendimento de que se fosse possível ao Estado assumir o controle e a manutenção de um bem municipal por meio da edição de uma lei estadual, ele poderia, também, e caso o quisesse, apropriar-se de outros bens, como prédios públicos, bens móveis e outros, a pretexto de bem conservá-los, bastando, para tanto, a autorização legislativa para fazê-lo.

Nesse sentido, um bem municipal só pode ser transferido para o domínio do Estado por meio dos instrumentos jurídicos específicos pelos quais se opera a transferência da titularidade de uma propriedade, como a desapropriação. Assim, não encontra respaldo em nosso ordenamento lei estadual que autorize o Executivo a apropriar-se de bem público municipal com o objetivo de mantê-lo, ainda que o município assim o desejasse.

Entretanto, nada obsta que o Estado coopere com municípios para promover a melhoria de trechos rodoviários. Entretanto, essa cooperação entre os entes federados faz-se, normalmente, por meio de convênios e consórcios administrativos livremente pactuados entre os interessados. A respeito desse tema, esta comissão, ao analisar os Projetos de Lei nºs 2.096/2005 e 110/2007, ambos de iniciativa do deputado Sávio Souza Cruz, manifestou o seguinte entendimento:

“A Lei nº 11.403, de 1994, que organiza a autarquia DER-MG, disciplina as formas de cooperação desta entidade com os municípios e demais entidades públicas ou privadas, assim dispõe em seu art. 3º, incisos III, VIII e X:

‘Art. 3º – Para a consecução dos seus objetivos, compete ao DER-MG:

(...)

III – executar, direta e indiretamente, os serviços de projetos, implantação, pavimentação, conservação, recuperação e melhoramento em estradas de rodagem sob sua jurisdição ou em outras rodovias e portos fluviais, mediante convênio com as entidades de direito público interessadas, assegurada a proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação própria;

(...)

VIII – articular-se, mediante convênio, contrato, ajuste ou acordo, com entidades públicas e privadas, para integrar as atividades rodoviária e de transporte no Estado, bem como estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança de trânsito nas rodovias;

(...)

X – cooperar, técnica e financeiramente, com o município em atividades de interesse comum, integradas nas respectivas competências;’.

Verifica-se, pois, que o DER-MG pode e deve cooperar com os municípios, seja executando diretamente o serviço de manutenção de rodovias municipais, seja prestando apoio técnico ou financeiro, bastando, para tanto, que Estado e Município se articulem e celebrem convênio nesse sentido.

Portanto, além de ser desnecessário autorizar a citada autarquia a promover tal tipo de ajuste, uma vez que a lei de que se cogita já prevê os mecanismos de cooperação entre o Estado e os outros entes federados, deve-se acrescentar que não cabe ao Legislativo autorizar o Executivo a celebrar convênios de qualquer natureza, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, que julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 165/5, por meio da qual se impugnou o inciso XXV do art. 62 da Carta mineira, que submetia a celebração do referido instrumento à aprovação prévia deste Parlamento.

Por outro lado, cabe ressaltar que é a própria Constituição que estabelece os casos em que determinados atos do Executivo dependem de autorização prévia do Legislativo, visto que o assunto diz respeito a relacionamento entre os Poderes do Estado. Para exemplificar, a criação ou extinção de empresa pública ou de sociedade de economia mista pelo Executivo depende de autorização desta Casa por meio de lei específica, consoante prevê o art. 14, § 4º, II, da Carta mineira. Igualmente, a aquisição de bem imóvel, a título oneroso, necessita de autorização legislativa, conforme dispõe o *caput* do art. 18 da citada Constituição. Da mesma forma, a abertura de crédito suplementar ou especial pelo Executivo ou pelo Judiciário depende de prévia autorização legislativa desta Casa, nos termos do art. 161, V, da Carta Política mineira. Nesses casos, o instrumento normativo que legitima tais comportamentos do Executivo é a lei formal aprovada no Parlamento”.

Ressalte-se que a Lei Delegada nº 180, de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da administração pública no âmbito do Poder Executivo, não alterou a natureza das atribuições do DER-MG, que continua dispondo da atribuição de zelar pela conservação, reforma e manutenção de rodovias estaduais. O art. 247, II, da mencionada lei prevê explicitamente a competência dessa autarquia para “executar, direta e indiretamente, as atividades relativas a projetos, construção e manutenção de rodovias e a outras obras e serviços delegados”.

Em síntese, o DER-MG prescinde de autorização legislativa prévia para assumir o controle e a manutenção de estradas municipais, pois tal prerrogativa está condicionada à celebração de acordos ou ajustes entre as entidades interessadas, normalmente por meio de convênio. Assim, a lei estadual não pode autorizar o Executivo a apoderar-se de bem público municipal com o fito de

mantê-lo, sob pena de violar a autonomia política, administrativa e financeira do município consagrada na Constituição da República, ponto essencial do sistema federativo brasileiro.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.857/2015.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Bonifácio Mourão – Isauro Calais – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.170/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria dos deputados Fred Costa, Anselmo José Domingos e Noraldino Júnior, a proposição em análise institui a Política Estadual de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal – VTA e respectiva finalização gradativa de tais veículos nos perímetros urbanos do Estado de Minas Gerais.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/6/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Transporte Comunicação e Obras Públicas e Fiscalização Financeira e orçamentária para receber parecer.

Nos termos do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, cumpre-nos examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em epígrafe objetiva instituir a Política Estadual de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal – VTA – e respectiva finalização gradativa de sua utilização nos perímetros urbanos do Estado de Minas Gerais

Com efeito, trata-se de matéria relacionada ao meio ambiente e sobre trânsito e transporte. Em relação ao tema meio ambiente, os estados membros estão autorizados a legislar pela Constituição da República, nos termos do art. 24, VI, §§ 1º a 4º. No entanto, no que se refere à questão envolvendo trânsito e transporte, especificamente no tocante à circulação de veículos de tração animal, é possível vislumbrar aparente vício de competência, já que compete à União legislar sobre tal assunto, conforme dispõe o art. 22, XI, da Constituição da República.

Sobre este aspecto, observa-se no Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que já há disciplina específica sobre a autorização para condução, licenciamento, bem como sobre a definição das diferentes categorias de veículos de tração animal, o que reforça nossa afirmação acerca da inconstitucionalidade da proposição em análise.

Em complemento, embora seja nobre a intenção dos autores, o projeto, na verdade, além de invadir competência da União no que tange à temática trânsito e transporte, estabelece um programa de governo com a previsão de ações concretas para a utilização de veículos de tração animal.

Nesse aspecto, é importante considerar que a elaboração e a execução de plano ou programa administrativo são atividades inseridas no rol de atribuições do Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações. Situação completamente distinta é a fixação de diretrizes ou parâmetros para determinada política pública, caso em que o Legislativo poderá ter tal iniciativa, cabendo ao Executivo a implementação ou execução dessa política.

Com efeito, a Constituição da República, em seu art. 2º, estabeleceu como Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. O constituinte determinou, ainda, funções para cada um desses Poderes, atribuindo-lhes competências próprias, mas sem exclusividade absoluta. Assim, cada Poder possui uma função predominante, que o caracteriza

como detentor de uma parcela da soberania estatal, além de outras funções previstas no texto constitucional. São as chamadas funções típicas e atípicas.

As funções típicas do Poder Legislativo são legislar e fiscalizar, não havendo predominância de uma sobre a outra. Ao Poder Executivo, a norma constitucional atribui a função típica de administrar, por meio de atos de chefia de Estado, de governo e de administração. Cabe ao chefe do Poder Executivo a representação do ente político, a direção dos seus negócios e a administração da coisa pública.

Ressalte-se que a atividade legislativa opera no plano da abstração e da generalidade e não pode avançar a ponto de minudenciar a ação executiva, prescrevendo a implementação de programa governamental, pois isso esvaziaria a atuação institucional do Executivo e contrariaria o princípio constitucional da separação dos Poderes.

Uma lei de iniciativa parlamentar é, portanto, instrumento inadequado para instituir programa de governo, como materializado pelos autores da proposição em análise.

No entanto, não obstante a existência das imprecisões técnicas já apontadas, visando preservar a essência da proposição, apresentamos o Substitutivo nº 1, com a finalidade de manter os aspectos da proposição que dispõem especificamente sobre as diretrizes a serem observadas no que tange à utilização sustentável dos veículos de tração animal.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.170/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Política Estadual de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal – VTA – e respectiva finalização gradativa de sua utilização nos perímetros urbanos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal – VTA – que tem como objetivo estabelecer diretrizes para o exercício dessa atividade e a inclusão social e produtiva dos trabalhadores de VTA no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Constituem diretrizes da Política Estadual de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal:

I – viabilização de formas de participação, ocupação e convívio dos trabalhadores de VTA na sociedade, a fim de proporcionar o exercício sustentável e harmonioso da sua atividade econômica no âmbito do Estado;

II – estímulo à criação de programas de capacitação e treinamento profissional para os trabalhadores em VTA, com ênfase para as regras de circulação e trânsito, seguridade social, proteção aos animais, despejo e reciclagem dos materiais transportados, a fim de proporcionar a melhoria da sua qualidade de trabalho;

III – estímulo ao desenvolvimento de projetos objetivando a participação dos trabalhadores em VTA nos programas educacionais e profissionalizantes existentes, a fim de proporcionar a elevação do seu nível de escolaridade e especialização profissional;

IV – estímulo à implementação de sistema de informações que permita a divulgação da Política, dos serviços oferecidos, de planos, programas e projetos em cada nível de governo, nos quais os trabalhadores de VTA possam ser inseridos;

V – estímulo à substituição dos VTA por equipamentos que não utilizem animais para sua tração.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Isauro Calais – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.556/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Corrêa, a proposição em epígrafe institui o Polo de Moda e Lingerie de Juruáia e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/8/2015, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a este órgão colegiado a análise preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.556/2015 objetiva instituir na Microrregião de São João do Paraíso, na cidade de Juruáia, o Polo de Moda e Lingerie (*caput* do art. 1º). Integram o polo de que trata o *caput* deste artigo os municípios da microrregião, sendo Juruáia o município-sede do polo (parágrafo único do art. 1º).

O art. 2º da proposição estabelece os seguintes objetivos do polo: I – incentivar a produção e a comercialização de lingerie; II – promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis à indústria têxtil deste setor; III – contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda, principalmente mediante ações voltadas para o setor, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável.

Por sua vez, o art. 3º insere o Poder Executivo como participante do polo, a ele atribuindo as seguintes competências: I – promover o desenvolvimento e a divulgação de novas técnicas na confecção; II – destinar recursos específicos para o desenvolvimento e a pesquisa de novas técnicas para o aprimoramento das fábricas locais; III – desenvolver ações de capacitação profissional para técnicos, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização; IV – criar mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado para fomentar a produção das peças têxteis; V – implantar sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio; VI – propor a criação, nas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito especiais para subsidiar as atividades industriais.

Além disso, o art. 4º do projeto em análise estabelece que as ações governamentais relacionadas à implementação do polo a que se refere esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades privadas ligadas à produção e à comercialização das peças.

Por fim, o art. 5º atribui ao Poder Executivo a responsabilidade por enviar à Assembleia, semestralmente, os dados estatísticos relativos ao polo de que trata esta lei, incluindo o número de associações, cooperativas e produtores individuais atendidos e o montante de recursos liberados pelas linhas de crédito oficiais.

O deputado justifica a apresentação do projeto de lei informando que, atualmente, Juruáia é uma das mais importantes cidades do País em produção de lingerie, ocupando o terceiro lugar nacional e respondendo por cerca de 15% da produção do país, sendo a cidade conhecida como a “capital mineira da lingerie.”. O autor informa, ainda, que “a cidade anualmente promove a Feira de Lingerie de Juruáia – Felinju –, que se destaca pelo conceito e técnica que imprime em suas edições e pelos métodos arrojados na

divulgação, infraestrutura e desfiles.”. Informa também que a cidade recebe milhares de visitantes anualmente e que, segundo a Associação Comercial e Industrial de Juruáia, o seu público varia entre visitantes, clientes, representantes comerciais e, nos períodos de feira, imprensa e autoridades do Estado.

Esta comissão tem se manifestado reiteradamente sobre a matéria abordada nesta proposição, consoante se infere do Projeto de Lei nº 921/2015, que institui o Polo de Excelência em Piscicultura Ornamental na região da Zona da Mata, razão pela qual os argumentos jurídicos já expostos à época serão utilizados neste parecer.

Nesse contexto, considerando-se que, no sistema federativo brasileiro, a competência do Estado é de natureza remanescente, reservada ou residual, cabe-lhe dispor sobre as matérias que não se encartem na competência privativa da União e dos municípios, conforme se infere do disposto no § 1º do art. 25 da Constituição da República, segundo o qual 'são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição'. Assim, basta que determinada matéria não esteja inserida no domínio federal ou municipal para ensejar a atuação do Estado, seja por meio de medidas legislativas genéricas e abstratas, seja mediante ações concretas voltadas para a defesa do interesse público.

Se o assunto extrapola o interesse local e envolve uma pluralidade de municípios, seguramente que a matéria refoge ao domínio municipal e passa a ingressar no domínio estadual, como é o caso da criação de um polo que abarca diversas comunas de uma região. Nesse caso, está claro que deve prevalecer o interesse regional, a cargo do Estado, e não o interesse do município individualmente considerado. Aliás, é cediço na doutrina o entendimento segundo o qual inexistente interesse exclusivo de determinada entidade política em face de outra, pois na Federação o interesse local se projeta sobre o interesse regional e este, por sua vez, reflete também no interesse federal. É exatamente por isso que a doutrina chama a atenção para o fato de que não há, rigorosamente falando, interesse exclusivo do estado ou do município, e, sim, a predominância do interesse regional sobre o interesse local.

Assim, considerando que a proposição, segundo a autor, contribuirá para o desenvolvimento da Microrregião de São João do Paraíso, especialmente devido à geração de emprego e renda, manifestamo-nos favoravelmente à sua tramitação nesta Casa, cabendo às comissões subsequentes avaliar os aspectos meritórios de forma mais aprofundada.

Apresentamos, assim, o Substitutivo nº 1, que busca adequar o texto à técnica legislativa, além de alterar o *caput* do art. 3º e suprimir o art. 5º, objetivando adequá-lo aos comandos constitucionais, especialmente ao princípio da separação dos Poderes.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.556/2015 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Polo de Moda e Lingerie de Juruáia e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído na Microrregião de São João do Paraíso, na cidade de Juruáia, o Polo de Moda e Lingerie.

Parágrafo único - Integram o polo de que trata o *caput* deste artigo os municípios da microrregião, sendo Juruáia o município-sede do polo.

Art. 2º – São objetivos do polo de que trata esta lei:

I – incentivar a produção e a comercialização de lingerie;

II – promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis à indústria têxtil deste setor;

III – contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda, principalmente mediante ações voltadas para o setor, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º – As ações governamentais observarão as seguintes diretrizes:

I – promover o desenvolvimento e a divulgação de novas técnicas na confecção;

II – destinar recursos específicos para o desenvolvimento e a pesquisa de novas técnicas para o aprimoramento das fábricas locais;

III – desenvolver ações de capacitação profissional para técnicos, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;

IV – criar mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado para fomentar a produção das peças têxteis;

V – implantar sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio;

VI – propor a criação, nas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito especiais para subsidiar as atividades industriais.

Art. 4º – As ações governamentais relacionadas à implementação do polo a que se refere esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades privadas ligadas à produção e à comercialização das peças.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Bonifácio Mourão – Isauro Calais – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2016

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do presidente do Tribunal de Justiça, o Projeto de Lei Complementar nº 58/2016 “altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais”.

Publicada, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que, em exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria e apresentou duas emendas.

Agora, vem o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise altera a Lei Complementar nº 59, de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais.

Segundo a justificção, o projeto pretende alterar a previsão do número de cargos de juiz de direito substituto do Juízo Militar contida no art. 194, passando-a de três para seis, de forma a atualizá-la de acordo com o número de cargos instituídos pelo art. 36 da Lei Complementar nº 105, de 18 de agosto de 2008.

A seguir, a previsão normativa de três auditorias no interior do Estado é suprimida e a capital passa a contar com três auditorias a mais, totalizando seis. Ainda de acordo com a justificção da proposta, essa mudança tornou-se necessária porque o contexto fático existente quando da aprovação da lei que criou as auditorias no ano de 2008 mudou, sobretudo porque todos os processos cíveis passaram a tramitar por meio eletrônico (PJe), não sendo mais necessário realizar deslocamentos para acompanhar as ações. Em paralelo, as ações criminais passaram a receber mais demandas e o exame dos inquéritos policiais militares passou a exigir maior atenção, em especial no que diz respeito à realização das audiências de custódia e o seu pronto encaminhamento à Justiça comum, nos casos em que se tratar de crimes dolosos contra a vida de civil.

Assim, a proposição acresce o § 3º ao art. 196 da lei de organização e divisão judiciárias para reservar uma auditoria na capital para inquéritos policiais militares. Essa medida, nos termos da justificação, “se alinha com a realidade da Justiça Comum, que por meio do art. 17 da Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005, criou, na Comarca de Belo Horizonte, a Central de Inquéritos Policiais”.

Em seguida, a proposição, além de diminuir a periodicidade do envio da relação de candidatos ao cargo de juiz militar, exclui da relação a possibilidade de nomeação de algumas autoridades, tais como comandantes-gerais, chefes do Estado-Maior e oficiais de seus gabinetes; chefe e oficiais do gabinete militar do governador do Estado; diretores, comandantes de unidade e chefes de serviços autônomos, entre outros, nos termos do art. 3º do projeto. De acordo com a justificação, a mudança tem por objetivo assegurar a continuidade dos serviços nas corporações militares.

O projeto também prevê que o juiz de direito do Juízo Militar titular da 1ª Auditoria fará o sorteio de quatro juizes militares substitutos, de cada corporação, a serem convocados nos casos de impedimento de qualquer dos juizes militares oficiantes no primeiro grau da Justiça Militar.

Em seguida, a proposição estabelece que, em caso de impedimento de qualquer dos juizes militares oficiantes no primeiro grau da Justiça Militar, serão sorteados juizes militares substitutos pelo juiz de direito do Juízo Militar titular da 1ª Auditoria. Prevê, também, que não será permitida a substituição de oficial legalmente sorteado, exceto nos casos de impedimento e por motivo relevante, a ser avaliado pelos juizes de direito do Juízo Militar.

Por fim, o projeto determina que, não havendo cargos providos de juiz de direito substituto, a substituição será feita entre os juizes titulares.

Como ressaltado pela Comissão de Constituição e Justiça, o ordenamento constitucional prevê, explicitamente, a prerrogativa da Assembleia Legislativa para dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre "organização e divisão judiciárias", nos termos do art. 61, XII, da Constituição Estadual. Ademais, cumpriu-se o disposto no inciso II do § 2º do art. 65 da Constituição Estadual, na medida em que a matéria relativa ao mencionado ordenamento é reservada à lei complementar:

Do ponto de vista do mérito, impende destacar a justificação do projeto, que assim dispõe: “a nova realidade da Justiça Militar aponta para a necessidade e conveniência de alterar a previsão normativa para transferir as referidas Auditorias para a capital do Estado. Tal medida atenderá às necessidades de melhor distribuição dos serviços judiciários, possibilitando reservar uma Auditoria apenas para o trato dos Inquéritos Policiais Militares, bem como evitará gastos relevantes que seriam necessários para instalá-las no interior. No que diz respeito à instituição da Auditoria de Inquéritos, a proposta se alinha com a realidade da Justiça Comum, que por meio do art. 17 da Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005, criou, na Comarca de Belo Horizonte, a Central de Inquéritos Policiais.

Cabe ressaltar que a instalação das Auditorias na capital, com a conseqüente promoção dos juizes substitutos, valoriza os trabalhos dos magistrados de primeiro grau de jurisdição que atualmente estão cooperando na jurisdição civil. A carreira da magistratura civil da justiça militar é muito peculiar, devido ao pequeno número de Auditorias, o que acaba por inviabilizar que os juizes substitutos possam atingir a titularidade de uma unidade judiciária. Considerando a desnecessidade concreta de promover o ingresso de novos magistrados na Justiça Militar, o projeto ainda inclui previsão no sentido de que, não havendo cargos providos de juiz de direito substituto, a substituição judicial se fará entre os juizes titulares”.

Ao final, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou duas emendas, que julgamos relevantes, uma vez que aprimoram a redação do projeto.

Ao analisar a proposição, consideramos que a mudança proposta configura uma estratégia importante para reduzir custos da Justiça Militar e também modernizar sua estrutura. Não podemos olvidar que a administração pública deve atender aos princípios

constitucionais, entre os quais os princípios da eficiência e o da economicidade, devendo-se otimizar os recursos disponíveis e evitar o desperdício de recursos públicos.

Por fim, apresentamos o Substitutivo nº 1, que incorpora as emendas da Comissão de Constituição e Justiça e exclui o § 3º do art. 196 da Lei Complementar nº 59 de 2001, a que se refere o art. 2º da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 58/2016, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a redação do art. 194, do *caput* do art. 196 e do art. 207 e acrescenta o art. 200-C à Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 194 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 194 – Servirão na Justiça Militar de primeira instância:

I – 6 (seis) Juizes de Direito Titulares do Juízo Militar; e

II – 6 (seis) Juizes de Direito Substitutos do Juízo Militar.

Parágrafo único – Os Juizes de Direito Substitutos do Juízo Militar desempenharão as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar, nos termos das disposições legais e regulamentares.”.

Art. 2º – O *caput* do art. 196 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a redação que se segue:

“Art. 196 – Haverá seis Auditorias no Estado, com sede na Capital.”.

Art. 3º – O *caput* do art. 207 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando acrescentados ao dispositivo os seguintes §§ 9º, 10º e 11º:

“Art. 207 – Os Juizes Militares serão sorteados entre militares do serviço ativo, segundo relação remetida anualmente pelo órgão competente da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar a cada uma das Auditorias Judiciárias Militares, na qual constarão o posto, a antiguidade e o lugar onde servirem, sendo essa relação publicada em boletim até o dia cinco do último mês do ano.

(...)

§ 9º – Não serão incluídos na relação:

- a) Comandantes-Gerais, Chefes do Estado-Maior e Oficiais dos seus Gabinetes;
- b) Chefe e Oficiais do Gabinete Militar do Governador do Estado;
- c) Diretores, Comandantes de Unidade e Chefes de Serviços Autônomos;
- d) Assistentes Militares, Ajudantes de Ordens, Oficiais servidores no Tribunal de Justiça Militar e Secretários ou Tesoureiros de Unidade;
- e) Comandantes, Diretores, Instrutores e Alunos das escolas de cursos de formação, especialização e aperfeiçoamento.

§ 10 – O Juiz de Direito do Juízo Militar titular da 1ª Auditoria fará o sorteio de 4 (quatro) juízes militares substitutos, de cada corporação, a serem convocados nos casos de impedimento de qualquer dos juízes militares oficiais no primeiro grau da Justiça Militar.

§ 11 – Não será permitida a substituição de oficial legalmente sorteado, exceto:

I – em caso de impedimento, nas hipóteses previstas no § 9º deste artigo e no Código de Processo Penal Militar;

II – por motivo relevante, a ser avaliado pelos Juízes de Direito do Juízo Militar, nos termos de ato normativo do órgão competente do Tribunal de Justiça Militar.”.

Art. 4º – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte art. 200-C:

“Art. 200-C – Não havendo cargos providos de Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, a substituição será feita entre os Juízes de Direito Titulares.”.

Art. 5º – Ficam revogados os §§ 6º, 7º e 8º do art. 207 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.

João Magalhães, presidente e relator – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Cássio Soares.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.843/2017

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Piau.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, e a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação do projeto na forma apresentada.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do mencionado regimento.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.843/2017 determina a desafetação do trecho da Rodovia MG-133 compreendido entre o Km 34,4 e o Km 34,7, com a extensão de 300m, e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Piau, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal, para se destinar à instalação de via urbana. No art. 3º, a proposição estabelece que o referido trecho reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça esclareceu que a transferência do citado trecho ao patrimônio do Município de Piau não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal e, conseqüentemente, será o município que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, por sua vez, opinou pela aprovação do projeto na forma apresentada e lembrou que a proposição de lei em análise é autorizativa e deixa à discricionariedade do Poder Executivo efetivar tal doação.

Na justificção, o autor observou que a transferência de titularidade garantirá autonomia ao município para intervenções e melhorias de interesse local, atendendo aos anseios dos munícipes, principalmente os da Comunidade Vila Nova.

Por sua vez, a Prefeitura Municipal de Piau enviou a esta Assembleia o Ofício nº 139/2018, em que manifestou o interesse da administração pública local na doação do trecho objeto da matéria em apreço.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Casa Civil e de Relações Institucionais enviou a esta Assembleia a Nota Técnica Jurídica nº 922/2017, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, e a nota técnica de 14 de dezembro de 2017, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER –, em que estes órgãos se manifestaram favoravelmente à pretensão do projeto em exame, uma vez que o trecho apresenta características urbanas.

Nesse sentido, a doação do imóvel objeto da proposição em estudo transfere ao Município de Piau a obrigação pela manutenção e conservação da via pública, favorecendo sua autonomia, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, além de agilizar futuras intervenções na recuperação da via, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.843/2017, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Gustavo Corrêa, relator – Gustavo Valadares – Cássio Soares.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.921/2018

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Cabo Júlio, o Projeto de Lei nº 4.921/2018 “autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos profissionais de segurança pública e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/2/2018, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto em tela pretende, nos termos de seu art. 1º, autorizar o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – ao proprietário de veículo que seja servidor da segurança pública, nos termos do art. 136 da Constituição Estadual, aos agentes prisionais e agentes socioeducativos.

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que, embora seja nobre a intenção do parlamentar, o projeto encontra vários óbices de ordem jurídica que o impedem de prosperar nesta Casa, conforme demonstraremos a seguir.

Consoante o disposto no §6º do art. 150 da Constituição da República, qualquer subsídio, isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderão ser concedidos

mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as exonerações fiscais mencionadas, ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, “g”.

Assim, o legislador constituinte estabeleceu a reserva absoluta de lei em sentido formal para a concessão de benefícios fiscais, ou seja, o tratamento da referida matéria só pode ser veiculado por normas que derivem de fonte parlamentar. Isso quer dizer que é vedado ao Poder Legislativo conferir a outro órgão a prerrogativa que lhe é constitucionalmente atribuída de conceder exonerações fiscais, sob pena de transgressão do princípio da separação dos Poderes.

Observe-se que o entendimento pela impossibilidade de intervenção de outra fonte de direito que não a lei em tema de exonerações fiscais é o adotado pelo Supremo Tribunal Federal – STF. Confira-se:

Matéria tributária e delegação legislativa: a outorga de qualquer subsídio, isenção ou crédito presumido, a redução da base de cálculo e a concessão de anistia ou remissão em matéria tributária só podem ser deferidas mediante lei específica, sendo vedado ao Poder Legislativo conferir ao Chefe do Executivo a prerrogativa extraordinária de dispor, normativamente, sobre tais categorias temáticas, sob pena de ofensa ao postulado nuclear da separação de Poderes e de transgressão ao princípio da reserva constitucional de competência legislativa. Precedente: ADIn 1.296-PE, Rel. Min. Celso de Mello. (ADI 1.247-MC, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 8/9/1995).

Diante do exposto, entendemos que o projeto encontra óbices de natureza legal e constitucional, tendo em vista que veicula, sob a forma de autorização, uma delegação legislativa.

Cabe lembrar que, ainda que não se revestisse de natureza meramente autorizativa, o projeto conteria vícios que impediriam sua tramitação nesta Casa. Senão, vejamos.

A Lei Complementar nº 101, de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, determina que a proposta de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita esteja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes. Além disso, o proponente deverá demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária ou que a proposta está acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, o que não se verifica no caso em análise.

E, mais recentemente, o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda à Constituição nº 95/2016, exige que a proposta legislativa que crie renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. Isso significa que as exigências de responsabilidade fiscal já previstas na citada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, agora têm *status* constitucional, dotando o processo legislativo de instrumentos voltados ao controle do equilíbrio das contas públicas, com ênfase no eventual impacto de inovações normativas.

Por isso, não apresentando nenhuma medida compensatória para a perda de receita do tributo, o projeto afronta os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 113 do ADCT.

Ademais, temos ainda o disposto no art. 150, II, da Constituição da República de 1988, que estabelece ser vedado instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, sendo proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida. Nesse sentido, vejamos o seguinte julgado:

Ação direta de inconstitucionalidade. Tributário. Isenção fiscal. ICMS. Lei complementar estadual. Exigência constitucional de convênio interestadual (CF, art. 155, §2º, xii, ‘g’). Descumprimento. Risco de desequilíbrio do pacto federativo. Guerra fiscal. Inconstitucionalidade formal. Concessão de isenção à operação de aquisição de automóveis por oficiais de justiça estaduais. Violação ao princípio da isonomia tributária (CF, art. 150, ii). Distinção de tratamento em razão de função sem qualquer base razoável a justificar o *discrimen*. Inconstitucionalidade material. Procedência do pedido.

1. (...)

3. A isonomia tributária (CF, art. 150, II) torna inválidas as distinções entre contribuintes “em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida”, máxime nas hipóteses nas quais, sem qualquer base axiológica no postulado da razoabilidade, engendra-se tratamento discriminatório em benefício da categoria dos oficiais de justiça estaduais. (ADI 4.276, rel. min. Luiz Fux, j. 20-8-2014, P, DJE de 18-9-2014).

Assim, em vista das razões expostas, a proposta em exame encontra óbices de natureza constitucional e legal que inviabilizam sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 4.921/2018.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente – João Magalhães, relator – Bonifácio Mourão – Isauro Calais.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.022/2018

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Gilberto Abramo, o Projeto de Lei nº 5.022/2018 “dispõe sobre veiculação publicitária misógina, sexista ou estimuladora de agressão e violência sexual no âmbito do Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 22/3/2018, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos para delas receber parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe pretende estabelecer normas para coibir a veiculação publicitária misógina, sexista ou estimuladora de agressão e violência sexual no âmbito do Estado. Propõe, para tanto, instituir multas para a empresa com sede no Estado de Minas Gerais que contratar a veiculação desse tipo de publicidade, bem como determinar a suspensão da sua divulgação.

Propõem-se com esse projeto criar penalidades referentes às campanhas publicitárias de caráter misógino, sexista ou que estimule a violência contra a mulher por meio de em *outdoors*, folhetos, cartazes, rádio, televisão ou redes sociais, a fim de restringir a sua veiculação. A proposição pretende, em efeito, proibir este tipo de propaganda e instituir penalidades para o caso de descumprimento da norma.

Apesar da nobre iniciativa do autor, há óbices de natureza jurídica e constitucional para a tramitação da matéria. O inciso XXIX do art. 22 da Constituição da República confere à União a competência privativa para legislar sobre propaganda comercial.

O Supremo Tribunal Federal já manifestou o seu entendimento sobre a inconstitucionalidade das leis estaduais que versam sobre o tema da publicidade e propaganda, como pode se observar a seguir:

EMENTA: Competência legislativa privativa da União: propaganda comercial: inconstitucionalidade de lei estadual que veda, em anúncios comerciais, fotos de natureza erótica ou pornográfica. (ADI 2815 / SC – Santa Catarina, Relator(a): Min. Sepúlveda Pertence, Julgamento: 08/10/2003)

Ementa: COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES. PROPAGANDA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. 1. Lei do Estado do Paraná que impõe às

operadoras de telefonia celular e aos fabricantes de aparelhos celulares e acessórios a obrigação de incluir em sua propaganda advertência de que o uso excessivo de aparelhos de telefonia celular pode gerar câncer. 2. Violação à competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações e sobre propaganda comercial (art. 22, IV e XXIX, CF). Precedentes da Corte. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 4761 / PR – Paraná, Relator(a): Min. Roberto Barroso, Julgamento: 18/08/2016)

Prevalece, assim, a atuação normativa da União para a edição de lei regulamentadora de caráter nacional, uma vez que não se pode pretender usurpar competência legiferante da União para legislar sobre propagandas comerciais.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade do Projeto de Lei nº 5.022/2018.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Isauro Calais – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.215/2018

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Missionário Marcio Santiago, a proposição em epígrafe “institui o auxílio-moradia para o policial militar, o policial civil e o agente de segurança penitenciário nos casos que especifica”.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 31/5/2018, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

A proposição em apreço pretende instituir o auxílio-moradia para o policial militar, o policial civil e o agente de segurança penitenciária.

Nos termos do seu art. 2º, o benefício instituído será concedido, a requerimento do interessado, quando o policial militar, o policial civil ou o agente de segurança penitenciária residir em município diverso daquele onde trabalha ou quando houver necessidade de mudança de residência por comprovado e iminente risco à integridade física do policial militar, do policial civil e do agente de segurança penitenciária ou de sua família, em razão da função ou da condição de profissional de segurança pública. Nesse último caso, o auxílio também é devido ao policial militar, ao policial civil e ao agente de segurança penitenciária inativos.

O projeto fixa o valor do benefício em 20% (vinte por cento) do vencimento básico do beneficiário e prevê que ele será pago em caráter indenizatório, não integrando o vencimento para nenhum efeito.

Além disso, dispõe que o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação, bem como estabelece que as despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Na justificativa do projeto, o autor afirma que “a instituição do auxílio-moradia para os profissionais de segurança pública é dar-lhes a oportunidade de morar no município em que trabalham ou de se mudar em caso de ameaças decorrentes do exercício da função. O auxílio-moradia garantirá mais segurança a esses profissionais e evitará que eles gastem com sua locomoção até o local de trabalho em outra cidade”.

Embora a medida seja meritória, a proposta padece de vícios de constitucionalidade que não podem ser transpostos. Vejamos.

A Constituição da República, em seu art. 61, § 1º, II, “c” e “f”, estabeleceu a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo para os projetos de lei que tratem das matérias relativas ao regime jurídico dos servidores públicos e dos militares, o que foi seguido pela Constituição do Estado. Tal entendimento, inclusive, é pacífico no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF –, que em inúmeras oportunidades já se manifestou sobre o assunto:

“É da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria”. (ADI 2.192, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P, DJE de 20-6-2008).

“(…) À luz do princípio da simetria, é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual as leis que disciplinem o regime jurídico dos militares (art. 61, § 1º, II, f, da CF/1988) (...)”. (ADI 2966, julgamento em 6/4/2005).

A Constituição Federal, ainda, em seu art. 42, § 1º, determinou expressamente a aplicação dos arts. 14, § 8º, 40, § 9º, e 142, §§ 2º e 3º, aos membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados. No art. 142, § 3º, X, estabelece que “a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra”.

Verifica-se, portanto, que a Constituição Federal foi clara e taxativa ao estabelecer a iniciativa reservada do governador do Estado para as matérias relativas ao regime jurídico dos servidores públicos civis, entre os quais estão abrangidos os policiais civis e os agentes de segurança penitenciária, e dos policiais e bombeiros militares.

Sobre o conceito de regime jurídico, o Supremo Tribunal Federal – STF – afirmou que “a locução constitucional 'regime jurídico dos servidores públicos' corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes” (ADI 2687, julgamento em 3/12/2003). Como a criação de auxílio-moradia é um dos aspectos concernentes ao regime jurídico dos servidores, projeto de lei de iniciativa parlamentar que pretenda instituí-lo é inconstitucional.

No que tange à hipótese prevista no inciso II do art. 2º do projeto, que trata da necessidade de mudança de residência em razão de risco à integridade física do policial militar, do policial civil e do agente de segurança penitenciária ou de sua família, ressaltamos que existe no Estado o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas de Infrações Penais – Lei nº 13.495, de 5/4/2000. Tal programa é dirigido:

- ao agente público encarregado de serviço especial relacionado a investigação criminal ou processo penal, nos termos do regulamento;
- ao cônjuge ou companheiro, aos parentes consanguíneos, afins ou por adoção e aos dependentes da vítima, da testemunha ou do agente público envolvido em investigação criminal ou processo penal, conforme a necessidade apurada em cada caso;
- ao jurado que participe de Tribunal do Júri no Estado, bem como a seus familiares, mediante solicitação do jurado ou determinação do Juiz responsável pelo júri.

A proteção de que trata o programa pode compreender, entre outras medidas: a segurança na residência, incluindo o controle de telecomunicações; a escolta e segurança nos deslocamentos da residência, para fins de trabalho ou para prestação de

depoimentos inclusive; a transferência de residência ou acomodação provisória em local compatível com a proteção e ajuda financeira mensal para prover as despesas necessárias à subsistência individual ou familiar, caso a pessoa protegida fique impossibilitada de desenvolver trabalho regular ou não disponha de fonte de renda.

Assim, caso haja necessidade de mudança de residência do policial ou agente em situação de risco, existe, no Estado, programa apto a atendê-lo.

Por fim, não se pode esquecer que qualquer medida que importe em aumento de despesa deve observar o que determina a Lei Complementar nº 101, de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, segundo a qual “a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes”. Determina ainda que se faz necessária a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, o que não se verifica no caso em análise.

Conclusão

Por essas razões, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 5.215/2018.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Bonifácio Mourão – Isauro Calais – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.236/2018

Comissão de Administração Pública

Relatório

A proposição em análise, de autoria do deputado Inácio Franco, “altera a Lei nº 21.735, de 03 de agosto de 2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua utilização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado emitir seu parecer sobre a proposição, conforme preceitua o art. 102, I, “e”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem como finalidade alterar a Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, acrescentando ao art. 3º o seguinte § 4º: “incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso”.

Segundo justificação do autor: “há um passivo de processos administrativos de infrações ambientais que se acumulam ao longo dos anos, sendo frequente que sejam pautados nas Câmaras Recursais do COPAM processos de infrações ocorridas no século passado. (...) Adicionalmente, ressalte-se que, diante da existência da prescrição intercorrente no prazo de três anos no processo administrativo no âmbito federal, faz-se importante reconhecer a conveniência do instituto também na legislação mineira”.

A Comissão de Constituição e Justiça analisou a matéria, destacando a competência legislativa estadual, conforme estabelecem os incisos I e XI do art. 24 da Constituição da República, segundo o qual compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito financeiro e sobre procedimentos em matéria processual. Além disso, no que se refere

aos temas de direito administrativo, o Estado possui competência legislativa residual (§ 1º do art. 25 da Constituição). A referida comissão destacou, também, que a ausência de norma específica para reger a formação de créditos não tributários e estabelecer, por exemplo, o prazo decadencial do direito de constituir-los e o prazo prescricional para o exercício da pretensão de sua cobrança, gerou sucessivos debates em âmbito jurisprudencial e doutrinário, culminando, no Estado, com a edição da Lei nº 21.735, de 2015, objeto de alteração pela proposição ora em exame. A comissão verificou que a proposição intenta incluir previsão de “prescrição intercorrente administrativa” e entendeu ser tecnicamente mais adequada a locução “decadência intercorrente”, inclusive a teor de outra proposição, Projeto de Lei nº 5.610/2014, o qual tramitou nesta Casa em outra legislatura e obteve pareceres favoráveis em 1º turno das Comissões de Constituição e Justiça, desta Comissão de Administração Pública, bem como da Comissão de Fiscalização e Funcionamento.

No âmbito da nossa comissão, entendemos que a proposição é meritória.

A medida é verdadeiramente importante, principalmente para impedir o prolongamento de processo administrativo, levando em consideração o tempo médio de duração e o custo médio para o Estado de Minas Gerais.

Citamos o Parecer nº 15.219, de 22/11/2012, proferido pela Advocacia-Geral do Estado, em resposta a questionamento da Controladoria-Geral do Estado acerca de prazo para punição disciplinar e, entre outras indagações, sobre a possibilidade de reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente. Na resposta formulada pela AGE, cita-se e explica-se a locução jurídica “decadência intercorrente”, ainda que em contexto diverso, que é o da análise de eventual punição disciplinar. Vejamos:

“A teoria da prescrição intercorrente, elaborada principalmente sob o prisma do Processo Civil e aplicada às demandas judiciais, recentemente vem sendo invocada quando se trata de processos administrativos, inclusive de natureza disciplinar. Assim, tem-se parte da doutrina aduzindo que, se o Tribunal deixar de impulsionar o processo administrativo de tomada ou prestação de contas, quedando-se inerte, deixando de praticar os atos necessários ao seguimento do processo (ex.: determinar ao responsável o cumprimento de diligências externas), pode haver prescrição intercorrente. (DEIAB, Felipe R. Algumas reflexões sobre a prescrição e a decadência no âmbito da atuação dos Tribunais de Contas. *Revista Brasileira de Direito Público*, Belo Horizonte, a.2, n.4, p. 142, jan./mar. 2004).

Entende-se que, neste caso, ocorreu, de fato, decadência intercorrente da prerrogativa do órgão público de controle exercer o dever-poder que lhe é imposto. E se a paralisação do processo administrativo ocorrer por fato imputável ao administrado (ex.: falta de empenho em cumprir a diligência externa), certo é que a cada determinação do Tribunal de Contas no sentido de que medidas sejam tomadas pelo administrado equivale à condição suspensiva. (DEIAB, Felipe R. Algumas reflexões sobre a prescrição e a decadência no âmbito da atuação dos Tribunais de Contas. *Revista Brasileira de Direito Público*, Belo Horizonte, a.2, n.4, p. 142-143, jan./mar. 2004).

(...)

Conclusão

Pelas razões expostas, opino nos seguintes termos a propósito das indagações do ilustre Controlador Geral do Estado:

“- pode-se reconhecer de ofício a prescrição intercorrente?”

Sim, é possível reconhecer de ofício a decadência intercorrente do poder disciplinar.

(...)”.

Nesse aspecto, consideramos conveniente e oportuna a alteração da legislação mineira, de modo a prever a decadência intercorrente e também a hipótese de interrupção da decadência, bem como prever ainda contagem de prazo após a interrupção.

Como salientado pela Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que não se trata de benefício tributário, não é aplicável o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, que preconiza a necessidade

de que esse tipo de proposta esteja acompanhada de estudo técnico e das medidas compensatórias previstas no art. 14 daquele diploma legal.

Vale observar que os aspectos financeiros da medida serão devidamente analisados pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, inclusive à luz do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda à Constituição nº 95/2016, que exige que a proposta legislativa que crie renúncia de receita esteja acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Apresentamos, por fim, o Substitutivo nº 2, para, com vistas a dar mais eficácia à medida proposta, alterar o prazo da decadência intercorrente de cinco para três anos, bem como para efetuar alterações relativas à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.236/2018, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta o art. 2ª-A à Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, o seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A – Iniciado o processo administrativo, se esse ficar paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, deverá ser reconhecida a decadência intercorrente, de ofício ou a requerimento do interessado, e proceder-se-á ao arquivamento dos autos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

§ 1º – Interrompe o curso do prazo decadencial qualquer ato administrativo ou manifestação nos autos, inclusive aquele que importe em tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública estadual.

§ 2º – O curso do prazo decadencial interrompe-se uma única vez.

§ 3º – Em caso de interrupção e transcorrido mais da metade do prazo de três anos, sem solução de continuidade, o prazo decadencial voltará a correr pela metade.”.

Art. 2º – No caso dos processos em curso na data de publicação desta lei, não serão computados para fins de decadência intercorrente os períodos de paralisação decorridos até a publicação desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.

João Magalhães, presidente e relator – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Cássio Soares.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.350/2018

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Bonfim.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/8/2018, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado regimento.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.350/2018, em seu art. 1º, determina a desafetação do trecho da Rodovia LMG-831 compreendido entre o Km 24 e o Km 27. Em seu art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bonfim a área correspondente a esse trecho rodoviário, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal. Por fim, no art. 3º, dispõe que a referida área reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

De acordo com a classificação prevista no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

É importante observar que, por tal razão, a transferência do citado trecho ao patrimônio do Município de Bonfim não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal e, conseqüentemente, será o município que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Com relação à transferência da titularidade de bens públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta última no caso de doação.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º da proposição em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Ademais, é imperativa a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. O projeto de lei em exame, ao destinar o trecho a servir como via pública municipal, possibilitando à administração local realizar obras para sua conservação, vai ao encontro do interesse dos munícipes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.350/2018 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Bonifácio Mourão – Isauro Calais – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.358/2018

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Ricardo Faria, o projeto de lei em epígrafe dá nova redação à Ordem 103 do Anexo da Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998, que autoriza o Poder Executivo a fazer a doação ou a reversão dos imóveis que menciona.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 24/8/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 12.995, de 1998, autorizou o Poder Executivo a fazer a doação ou a reversão de imóveis, constituídos por praças de esportes edificadas pelo Estado, aos municípios onde se situavam para serem utilizados como centros de prática de esporte e de lazer, ressalvados os casos especificados em seu anexo, conforme alteração do art. 1º da Lei nº 16.044, de 31/3/2006. Seu anexo, que relaciona os municípios beneficiados e indica número de ordem, município, endereço e utilização atual do bem, foi alterado pelas Leis nº 13.646, de 13/7/2000, nº 14.369, de 19/7/2002 e nº 16.044, de 31/3/2006.

O Projeto de Lei nº 5.358/2018 pretende alterar a redação de Ordem 103 do anexo, que diz respeito ao imóvel localizado na Av. João Pessoa, Bairro São Francisco, no Município de Pitangui, para que possa abrigar, além da praça de esportes, um espaço cultural.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça observou que a proteção do interesse público é princípio de observância obrigatória tanto na elaboração da lei, como em sua modificação, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nas autorizações concedidas por este Parlamento para alienação do patrimônio do Estado, a cláusula de destinação assegura que a utilização do bem se fará conforme esse princípio. Ademais, esclareceu que, para ser dada nova destinação ao imóvel, é preciso respeitar-se o lapso de tempo decorrido entre a edição da norma vigente e suas alterações; vale dizer, é preciso que as modificações sejam realizadas no tempo presente, com o estabelecimento de termo a partir da publicação da nova lei, razão pela qual apresentou o Substitutivo nº 1.

Na justificação, o autor da matéria informou que a doação pretendida é decorrente de demanda do Município de Pitangui e tem como objetivo alterar a finalidade da doação do imóvel denominado Praça de Esportes de Pitangui, a fim de incluir a possibilidade de utilização da área para fins culturais. A alteração se faz necessária, uma vez que o município celebrou convênio com o Ministério da Cultura visando à construção do Museu do Imigrante e Casa de Cultura e, como não dispõe de terrenos na área central para a intervenção, foi apresentada à Caixa Econômica Federal – CEF –, mandatária do referido convênio, a alternativa de utilização de uma parte do terreno da praça de esportes, correspondente a 666,0 m2. Explicou, também, que o processo licitatório para a construção do museu já foi realizado e aprovado, porém a Representação de Gerência Executiva e Negocial de Governo Divinópolis da CEF condicionou a autorização de início das obras à apresentação de documentação emitida com alteração da Ordem 103 da mencionada Lei nº 12.995, de 1998.

No tocante à construção do local específico para exposições e manifestações culturais, cabe esclarecer que é de competência comum de todos os entes da Federação, conforme dispõe o inciso V do art. 23 da Constituição da República, proporcionar meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Em vista das razões apresentadas, a doação do imóvel objeto da proposição em análise otimiza o espaço público local e traz amplos benefícios para os munícipes, uma vez que a nova finalidade viabilizará a utilização do espaço para a promoção da cultura, além do desporto e lazer. Atende, portanto, à questão de mérito.

Contudo, esclarecemos que foi apresentada proposta de emenda, que solicita a alteração do endereço do imóvel objeto de doação, uma vez que o registro geral do bem contém averbações que retificam sua localização. Apresentamos, portanto, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, que visa alterar o endereço do imóvel objeto de doação, de modo a incorporar a emenda apresentada a este parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.358/2018, no 1º turno, com a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 1º do Substitutivo nº1, a expressão “Av. João Pessoa – São Francisco” pela expressão “Rua Francisco Borja, nº 74 – Bairro São Francisco”.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.

João Magalhães, presidente e relator – Gustavo Valadares – Cássio Soares – Gustavo Corrêa.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.389/2018

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do presidente do Tribunal de Justiça do Estado, o projeto de lei em epígrafe “altera os quadros de cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias do Juízo Militar do Estado de Minas Gerais, previstos na Lei nº 16.646, de 5 de janeiro de 2007”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 11/10/2018, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, II, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em exame propõe, em síntese: a extinção, com a vacância, de cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo (Assistente Técnico e Assistente Judiciário), bem como de cargos efetivos de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, cujas funções passarão a ser exercidas pelos Gerentes de Secretaria; e a criação de cargos de provimento em comissão de recrutamento limitado (Assistente Técnico e Gerente de Secretaria) e cargos efetivos de Oficial Judiciário e Técnico Judiciário.

As extinções e criações de cargos propostas nos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e nas Secretarias do Juízo de Primeiro Grau da Justiça Militar visam atender ao percentual mínimo de 50% de cargos de provimento em comissão a serem ocupados por servidores de carreira, nos termos da Resolução nº 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ –, como também adequar os quadros de pessoal à ampliação do número de processos distribuídos à justiça militar e às necessidades de gerenciamento das secretarias.

Na justificativa que acompanha a proposição, o presidente do Tribunal de Justiça assevera que: “com as alterações previstas no anteprojeto de lei, o total dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Justiça Militar será reduzido de 50 (cinquenta) para 44 (quarenta e quatro), sendo 22 (vinte e dois) cargos de recrutamento amplo e 22 (vinte dois) de recrutamento limitado (...)”. Além disso, destaca que, à semelhança do critério utilizado na Justiça Comum, “a proposta visa adequar o gerenciamento das secretarias do Juízo de Primeiro Grau da Justiça Militar, de forma que seja exercido por servidores qualificados e destinatários da confiança dos magistrados aos quais se subordinarão, em benefício da prestação jurisdicional”.

Afirma, ainda, que “o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais possui autonomia orçamentária e financeira e que os ajustes decorrentes da presente proposta estão contemplados no orçamento de 2018, bem como projetados para o orçamento de 2019, estando a proposta lastreada na disponibilidade orçamentária e financeira existente, bem como na obediência dos limites estabelecidos para gasto com pessoal pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)”.

Feitas essas considerações, observamos que, do ponto de vista jurídico, a proposição atende aos pressupostos constitucionais sobre a iniciativa para a deflagração do processo legislativo: o art. 66, inciso IV, alínea “b”, da Constituição Estadual atribui ao Tribunal de Justiça, por meio de seu presidente, a iniciativa privativa para a criação, a transformação ou a extinção de cargo e função públicos de sua Secretaria e da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e a fixação da respectiva remuneração.

O art. 37, inciso V, da Constituição da República, estabelece que “as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”.

É oportuno destacar que o CNJ, por meio da Resolução nº 88, de 2009, fixou orientação de que, nos estados em que ainda não foram regulamentados os incisos IV e V do art. 37 da Constituição da República, pelo menos 50% dos cargos em comissão deverão ser destinados a servidores das carreiras judiciárias, cabendo aos Tribunais de Justiça encaminhar projetos de lei de regulamentação da matéria, com observância desse percentual. Não obstante, no caso de Minas Gerais, a questão ainda não foi objeto de regulamentação. Entretanto, verifica-se que o projeto em tela visa, no âmbito da justiça especializada, atender exatamente a esta recomendação do CNJ.

Foram apresentadas a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das medidas propostas para este ano e os dois subsequentes e a declaração do ordenador de despesa acerca da adequação orçamentária e financeira do projeto com a Lei Orçamentária Anual e da compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Esses dados serão, oportunamente, apreciados pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Com o objetivo de adequar o projeto à técnica legislativa, bem como acrescentar dispositivo para possibilitar a utilização, até que ocorra o provimento de todos os cargos de Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, dos cargos de Assessor de Juiz, que se encontram vagos, com vistas ao assessoramento dos Juizes de Direito Substitutos do Juízo Militar, apresentamos ao final do parecer o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.389/2018, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera os Quadros de Cargos de Provimento em Comissão e de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais, previstos na Lei nº 16.646, de 5 de janeiro de 2007.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica extinto, com a vacância, 1 (um) cargo de Assistente Técnico, padrão de vencimento PJ-43, de recrutamento amplo, código do grupo TJM-CAI-03, código do cargo TE-A1, previsto no Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, constante no item III.2 do Anexo III da Lei Estadual nº 16.646, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 2º – Fica criado, no Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, no item III.2 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 2007, 1 (um) cargo de Assistente Técnico, padrão de vencimento PJ-43, de recrutamento limitado, código do grupo TJM-CAI-03, código do cargo TE-L1.

Parágrafo único – O provimento do cargo de que trata o *caput* fica condicionado à extinção, com a vacância, do cargo mencionado no art. 1º.

Art. 3º – Ficam extintos, com a vacância, 12 (doze) cargos de Assistente Judiciário, padrão de vencimento PJ-29, de recrutamento amplo, código do grupo TJM-CAI-04, códigos dos cargos JU-A08 a JU-A19, previstos no Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, constante no item III.2 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 2007.

Art. 4º – Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, constante no Anexo I da Lei nº 16.646, de 2007, os seguintes cargos:

I – 8 (oito) cargos efetivos da carreira de Oficial Judiciário, códigos do grupo TJM-SG-38 a TJM-SG-45;

II – 4 (quatro) cargos efetivos da carreira de Técnico Judiciário, códigos do grupo TJM-GS-14 a TJM-GS-17.

Art. 5º – Ficam extintos, com a vacância, 6 (seis) cargos de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, código do grupo TJMA-GS-01 a TJMA-GS-06, previstos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar, constante no Anexo II da Lei nº 16.646, de 2007.

Art. 6º – Ficam criados, no Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão das Secretarias de Juízo Militar, constante no Anexo IV da Lei nº 16.646, de 2007, 6 (seis) cargos de Gerente de Secretaria, padrão de vencimento PJ-77, de recrutamento limitado, código do grupo TJMA-DAS-02, códigos dos cargos GS-L1 a GS-L6.

Parágrafo único – O provimento dos cargos de que trata o *caput* é privativo dos integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar que sejam habilitados em curso superior de Direito.

Art. 7º – Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar, constante no Anexo II da Lei nº 16.646, de 2007, 6 (seis) cargos efetivos da carreira de Oficial Judiciário, códigos do grupo TJMA-SG-33 a TJMA-SG-38.

Art. 8º – Em decorrência do disposto nesta lei, o Anexo I, o Anexo II, o item III.2 do Anexo III e o Anexo IV da Lei nº 16.646, de 2007, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I a IV desta lei.

Art. 9º – Fica acrescentado ao art. 17 da Lei nº 16.646, de 2007, o seguinte § 2º, passando o seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 17 – (...)”

§ 2º – Até que sejam providos todos os cargos de Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, os cargos de Assessor de Juiz de que trata o *caput* deste artigo poderão ser providos para assessoramento aos Juízes de Direito Substitutos do Juízo Militar, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça Militar, mediante indicação dos respectivos juízes assessorados.”

Art. 10 – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Justiça Militar do Estado.

Art. 11 – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 8º da Lei nº , de de de 2018)

“ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 16.646, de 5 de janeiro de 2007)

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar

Código do Grupo	Número de Cargos	Denominação	Classe	Padrão de Vencimento	
				Até 31/12/2006	A Partir de 1º/1/2007
TJM-PG-01 a TJM-PG-05	5	Agente Judiciário	E	PJ-01 a PJ-30	PJ-01 a PJ-36
			D	PJ-31 a PJ-44	PJ-37 a PJ-50
			C	PJ-45 a PJ-58	PJ-51 a PJ-64
			B	PJ-59 a PJ-71	PJ-65 a PJ-77
			A	PJ-23 a PJ-87	PJ-14 a PJ-93
TJM-SG-01 a TJM-SG-45	45	Oficial Judiciário	D	PJ-22 a PJ-44	PJ-28 a PJ-50
			C	PJ-45 a PJ-58	PJ-51 a PJ-64
			B	PJ-59 a PJ-71	PJ-65 a PJ-77
			A	PJ-23 a PJ-87	PJ-28 a PJ-93
TJM-GS-01 a TJM-GS-17	17	Técnico Judiciário	C	PJ-36 a PJ-58	PJ-42 a PJ-64
			B	PJ-59 a PJ-71	PJ-65 a PJ-77
			A	PJ-23 a PJ-87	PJ-42 a PJ-93 .”

ANEXO II

(a que se refere o art. 8º da Lei nº , de de de 2018)

“ANEXO II

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 16.646, de 5 de janeiro de 2007)

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar

Código do Grupo	Número de Cargos	Denominação	Classe	Padrão de Vencimento	
				Até 31/12/2006	A Partir de 1º/1/2007
TJMA-PG-01 e TJMA-PG-02	2	Agente Judiciário	E	PJ-01 a PJ-30	PJ-01 a PJ-36
			D	PJ-31 a PJ-44	PJ-37 a PJ-50
			C	PJ-45 a PJ-58	PJ-51 a PJ-64
			B	PJ-59 a PJ-71	PJ-65 a PJ-77
			A	PJ-23 a PJ-87	PJ-14 a PJ-93
TJMA-SG-01 a TJMA-SG-38	38	Oficial Judiciário	D	PJ-22 a PJ-44	PJ-28 a PJ-50
			C	PJ-45 a PJ-58	PJ-51 a PJ-64
			B	PJ-59 a PJ-71	PJ-65 a PJ-77
			A	PJ-23 a PJ-87	PJ-28 a PJ-93

TJMA-GS-01 a TJMA-GS-06	6	Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	C	PJ-56 a PJ-68	PJ-62 a PJ-74
			B	PJ-69 a PJ-71	PJ-75 a PJ-77
			A	PJ-23 a PJ-87	PJ-62 a PJ-93.”
Observação: Os 6 (seis) cargos de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, códigos de grupo TJMA-GS-01 a TJMA-GS-06, serão extintos com a vacância.					

ANEXO III

(a que se refere o art. 8º da Lei nº , de de de 2018)

“ANEXO III

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 16.646, de 5 de janeiro de 2007)

(...)

III.2 - Grupo de Chefia e Assessoramento Intermediário (TJM - CAI)

Identificação		Denominação	Padrão de Vencimentos		Número de Cargos	
Código do Grupo	Código do Cargo		Até 31/12/2006	A Partir de 1º/1/2007	Amplio	Limitado
TJM-CAI-01	CA-L1 a CA-L5	Coordenador de Área	PJ-63	PJ-69	-	5
TJM-CAI-02	CS-L1 a CS-L4	Coordenador de Serviço	PJ-55	PJ-61	-	4
TJM-CAI-03	TE-A1	Assistente Técnico	PJ-37	PJ-43	1	-
TJM-CAI-03	TE-L1	Assistente Técnico	-	PJ-43	-	1
TJM-CAI-04	JU-A1 a JU-A19	Assistente Judiciário	PJ-23	PJ-29	19	-.”
Observação 1: O cargo de Assistente Técnico, TE-A1, será extinto com a vacância.						
Observação 2: O cargo de Assistente Técnico, TE-L1, será provido após a extinção do cargo a que se refere a Obs. 1.						
Observação 3: Os cargos de Assistente Judiciário, JU-A08 a JU-A19, serão extintos com a vacância.						

ANEXO IV

(a que se refere o art. 8º da Lei nº , de de de 2018)

“ANEXO IV

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 16.646, de 5 de janeiro de 2007)

Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão das Secretarias de Juízo Militar

Identificação		Denominação	Padrão de Vencimento		Número de Cargos	
Código do Grupo	Código do Cargo		Até 31/12/2006	A Partir de 1º/1/2007	Amplio	Limitado
TJMA-DAS-01	AJ-A1 a AJ-A6	Assessor de Juiz	-	PJ-51	6	-
TJMA-DAS-02	GS-L1 a GS-L6	Gerente de Secretaria	-	PJ-77	-	6.”

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Bonifácio Mourão – Isauro Calais – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.389/2018**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do presidente do Tribunal de Justiça do Estado, o projeto de lei em epígrafe “altera os quadros de cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias do Juízo Militar do Estado de Minas Gerais, previstos na Lei nº 16.646, de 5 de janeiro de 2007”.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame propõe, em síntese, a extinção, com a vacância, de cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo (Assistente Técnico e Assistente Judiciário), bem como de cargos efetivos de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, cujas funções passarão a ser exercidas pelos Gerentes de Secretaria; e a criação de cargos de provimento em comissão de recrutamento limitado (Assistente Técnico e Gerente de Secretaria) e cargos efetivos de Oficial Judiciário e Técnico Judiciário.

Conforme exposto na justificativa que acompanha o projeto, as extinções e criações de cargos propostas nos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e nas Secretarias do Juízo de Primeiro Grau da Justiça Militar visam atender ao percentual mínimo de 50% de cargos de provimento em comissão a serem ocupados por servidores de carreira, nos termos da Resolução nº 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ –, como também adequar os quadros de pessoal à ampliação do número de processos distribuídos à justiça militar e às necessidades de gerenciamento das secretarias.

E ainda o presidente do Tribunal de Justiça assevera que “com as alterações previstas no anteprojeto de lei, o total dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Justiça Militar será reduzido de 50 (cinquenta) para 44 (quarenta e quatro), sendo 22 (vinte e dois) cargos de recrutamento amplo e 22 (vinte dois) de recrutamento limitado (...)”. Além disso, destaca que, à semelhança do critério utilizado na Justiça Comum, “a proposta visa adequar o gerenciamento das secretarias do Juízo de Primeiro Grau da Justiça Militar, de forma que seja exercido por servidores qualificados e destinatários da confiança dos magistrados aos quais se subordinarão, em benefício da prestação jurisdicional”.

Como ressaltado pela Comissão de Constituição e Justiça, do ponto de vista jurídico, a proposição atende aos pressupostos constitucionais para a iniciativa para a deflagração do processo legislativo: o art. 66, inciso IV, alínea “b”, da Constituição Estadual atribui ao Tribunal de Justiça, por meio de seu presidente, a iniciativa privativa para a criação, a transformação ou a extinção de cargo e função públicos de sua secretaria e da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e a fixação da respectiva remuneração.

Ao final, a referida comissão apresentou substitutivo, que julgamos relevante, uma vez que aprimora a redação do projeto e acrescenta dispositivo para possibilitar a utilização, até que ocorra o provimento de todos os cargos de Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, dos cargos de Assessor de Juiz, que se encontram vagos, com vistas ao assessoramento dos Juizes de Direito Substitutos do Juízo Militar.

Quanto à reorganização da administração pública, cabe ao presidente do Tribunal de Justiça, na condição de chefe do Poder Judiciário, propor a modificação da estrutura organizacional dos órgãos que lhe são subordinados e a criação, a transformação e a extinção de cargos públicos.

Consequentemente, deve-se presumir que a alteração proposta visa o melhor funcionamento da administração e ao aperfeiçoamento dos serviços executados pelo referido órgão, o que se coaduna com o princípio da eficiência, explicitamente consagrado no *caput* do art. 37 da Carta Magna.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.389/2018, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.

João Magalhães, presidente e relator – Cássio Soares – Bosco – Gustavo Corrêa – Tadeu Martins Leite.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.407/2018

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 397/2018, o Projeto de Lei nº 5.407/2018 “altera a lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – para o período de 2017 a 2019 e dá outras providências.”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2018, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta comissão o exame da matéria quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais pertinentes.

Fundamentação

A proposição tem por finalidade readequar a distribuição dos cargos dos quadros efetivos da PMMG para os exercícios de 2018 e 2019, sem, contudo, alterar o número total do quantitativo, que permanecerá de 51.609 militares na PMMG.

Na justificativa que acompanha o projeto, o governador do Estado afirma que “as mudanças, conforme manifestação da própria corporação, não acarretarão aumento dos custos financeiros, tendo em vista que o projeto de lei foi elaborado de forma a manter o custo total ou reduzi-lo, observando o limite prudencial, fixado pelo Estado, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal”.

No que se refere aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, a proposição atende aos pressupostos constitucionais atinentes à iniciativa do processo legislativo: o art. 66, inciso III, alínea “a”, da Constituição Estadual, atribui ao governador do Estado competência privativa para a fixação e a modificação dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e, a esta Casa Legislativa competência para deliberar sobre a matéria, nos termos do art. 61, inciso VIII, da referida carta.

A proposição visa adequar a quantidade de cargos por postos e graduações da atual estrutura da PMMG, principalmente em vista das promoções a serem realizadas anualmente nos diversos quadros, em consequência da dinâmica de promoção prevista no Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais – Lei nº 5.301, de 1969, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 125, de 14 de dezembro de 2012.

Cumpre assinalar que o projeto não altera o número total de efetivos da PMMG – 51.669 militares –, limitando-se a redistribuir o quadro dos seus cargos com o aumento no número de oficiais e de praças e a redução do número de oficiais complementares, de oficiais de saúde, de oficiais especialistas e de oficiais capelães.

Destacamos que, segundo o governador do Estado, a proposição em análise obedece ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, pois não gera aumento de despesas e que atende aos interesses da PMMG.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.407/2018.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Bonifácio Mourão – Isauro Calais – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.408/2018

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 398/2018, o projeto de lei em análise “altera o art. 10 da Lei nº 21.527, de 16 de dezembro de 2014, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências.”.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 11/10/2018, a proposição foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública para receber parecer.

Agora, com fundamento no art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno, compete a esta comissão realizar a análise preliminar dos aspectos jurídicos, legais e constitucionais da proposta.

Fundamentação

A proposição em epígrafe pretende alterar “o art. 10 da Lei nº 21.527, de 16 de dezembro de 2014, a qual, por sua vez, alterou a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, e dá outras providências.”.

De acordo com a mensagem do governador que encaminha a proposta, o projeto “visa adequar a competência para realização dos procedimentos necessários à implementação dos pagamentos aos assistidos e pensionistas do Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP-2, inscrito no cadastro nacional de plano de benefícios Previc sob o nº 1979.0034-83”, uma vez que a Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, repassou à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – a competência para promover a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades de pagamento de pessoal civil e militar da administração pública do Poder Executivo, nos termos do inciso VII do seu art. 34.

No que toca aos aspectos jurídicos da proposição em análise, temos a destacar que se trata de matéria afeta à organização administrativa do Poder Executivo (art. 66, inciso III, alínea “P”, da Constituição do Estado). O projeto observa, dessa forma, a norma insculpida na alínea “e” do inciso III do art. 66 da Constituição Estadual, que inclui entre as matérias de iniciativa privativa do governador do Estado a estruturação de Secretaria de Estado.

Verificamos, portanto, que se faz necessária a alteração do art. 10 da Lei nº 21.527, de 2014, que menciona a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – como responsável pela realização dos procedimentos necessários à implementação dos pagamentos, para que essa Pasta seja substituída pela SEF, secretaria que detém a competência legal para a realização dos procedimentos envolvendo o pagamento de pessoal no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.408/2018.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Bonifácio Mourão – Isauro Calais – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.419/2018

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 399/2018, o governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 5.419/2018, que dispõe sobre a organização e as atribuições do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais – SES-MG.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/10/2018, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta comissão o exame da matéria quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais pertinentes.

Fundamentação

O projeto de lei em exame dispõe sobre as atribuições, a composição e a organização do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais – CES-MG.

Nos termos constantes na sua justificação, a matéria tratada na proposição já foi objeto de regulamentação pelo Poder Executivo estadual através do Decreto nº 45.559, de 2011, mas, em razão da sua relevância, a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10/5/2012, e a Lei federal nº 8.142, de 28/12/1990, determinaram que a instituição dos Conselhos de Saúde, no âmbito de cada ente da Federação, seja feita por lei específica, observadas as normas nacionais.

Sobre a questão da competência legislativa, de fato o Estado possui a prerrogativa de legislar sobre a matéria, pois se trata do tema da proteção e defesa da saúde. Ele se insere no domínio de competência legislativa estadual, conforme o disposto no art. 24, XII, da norma constitucional, segundo o qual compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde. Dessa forma, as três esferas de governo detêm competência material para legislar sobre assuntos de saúde.

Quanto ao aspecto da iniciativa, também não há óbice para a deflagração do processo legislativo por parte do chefe do Poder Executivo, inexistindo também matéria que exija o seu tratamento via lei complementar.

Nota-se que a proposição não resulta em aumento de despesa para o erário estadual, considerando que nos termos do art. 4º “a atuação dos conselheiros titulares e suplentes será considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada”. Ademais, conforme exposto pelo Governador na MSG nº 437/2018, o CES-MG já se encontra em funcionamento, inexistindo, portanto, violação a dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É importante ressaltar que esta comissão, na legislatura passada, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei nº 4.427/2013, que apresentava conteúdo semelhante ao desta proposição. Na oportunidade, foi apresentado ao final do parecer um substitutivo para adequar o texto à técnica legislativa. Essas adequações propostas em 2013 foram consideradas pelo autor da proposição em análise, sendo dispensável a apresentação de um substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.419/2018.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.419/2018.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente – João Magalhães, relator – Bonifácio Mourão – Isauro Calais.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.429/2018

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto em epígrafe “autoriza o Estado de Minas Gerais a assumir o passivo financeiro das fundações de ensino superior associadas à Universidade do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 25/10/2018, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Administração Pública.

Compete a esta comissão examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta, nos termos regimentais.

Fundamentação

O art. 1º da proposta em exame autoriza o Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, § 2º, e do art. 9º, II, da Lei nº 20.807, de 26 de julho de 2013, a assumir o passivo financeiro da Fundação Educacional de Carangola, da Fundação Educacional do Vale do Jequitinhonha, da Fundação de Ensino Superior de Passos, da Fundação Educacional de Ituiutaba, da Fundação Cultural Campanha da Princesa e da Fundação Educacional de Divinópolis, cujas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica foram absorvidas pela Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg.

A soma dos passivos a serem assumidos das fundações citadas, nos termos do *caput* do art. 1º, não poderá exceder o total apurado em auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Estado, no valor estimado de R\$ 100.712.425,09 (cem milhões setecentos e doze mil quatrocentos e vinte e cinco reais e nove centavos), atualizado monetariamente até a data da quitação.

Apresentada uma breve síntese da proposição, passamos a analisar os aspectos jurídicos que cercam o tema.

Preliminarmente, vale lembrar que desde a constituinte mineira já se planejava a incorporação das fundações educacionais, constituídas sob a égide do direito privado, como um dos pilares de construção da Uemg. Com esse propósito, o § 1º do art. 82 do ADCT facultou às referidas fundações que optassem pela absorção como unidades da Uemg ou pela extinção de seus vínculos com o poder público estadual. Assim, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo, o Estado deveria transformar em fundações públicas todas as fundações educacionais que não se manifestassem expressamente pela extinção dos vínculos com o poder público estadual.

Com efeito, em 2013 foi aprovada a Lei Estadual nº 20.807, de 26 de julho, que estabeleceu os requisitos e os procedimentos necessários para que as fundações educacionais de ensino superior associadas à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg possam ser absorvidas pela referida universidade, nos termos do inciso I do § 2º do art. 129 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

De acordo com o art. 7º da referida Lei nº 20.807, de 2013, o governador do Estado declarará absorvida a fundação educacional associada à Uemg, por meio de decreto específico para cada uma das entidades, após a homologação pelo secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. O § 2º do citado artigo dispõe que a extinção da personalidade jurídica fundacional fica sujeita à aprovação da lei específica prevista no inciso II do art. 9º da Lei nº 20.807, de 2013, sem prejuízo da assunção da gestão das entidades absorvidas pela Uemg.

Já o art. 9º da citada lei estadual estabelece que o patrimônio da fundação associada, após a publicação do decreto a que se refere o art. 7º da mesma lei, será transferido da seguinte forma: os ativos, à Uemg, observada a legislação vigente e independentemente de qualquer indenização; e o passivo, ao Estado de Minas Gerais, mediante lei específica.

Dessa forma, fica bastante claro que o presente projeto de lei trata simplesmente da medida necessária para dar cumprimento ao disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 20.807, de 2013, que exige lei específica para que o Estado seja autorizado a assumir o passivo das fundações.

Do ponto de vista do conteúdo, iniciativa e competência, a proposta não apresenta óbices. Trata-se, sem dúvida, de matéria relativa à auto-organização do Estado, inserida na sua autonomia prevista no art. 18 da Constituição da República consistente na regulamentação de aspectos relacionados às entidades pertencentes à sua administração direta e indireta, à gestão do seu patrimônio (direitos e obrigações).

Quanto à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, a matéria em questão está entre as de competência exclusiva do governador do Estado, nos termos do art. 66, III, “e”, da Constituição Estadual.

Por fim, no que tange, especificamente, aos aspectos financeiros, cabe observar que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige estudo prévio de impacto orçamentário e financeiro da medida pretendida (notadamente, art. 16, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). A esse respeito, informa o governador do Estado, na mensagem que acompanha a proposta, que, a despeito do impacto orçamentário e financeiro da medida, a providência é necessária para evitar que o passivo das fundações a serem absorvidas cresça ainda mais, consoante notas técnicas dos órgãos competentes do Executivo estadual, e, ademais, por se tratar de providência que visa concretizar determinação legal, conforme mencionado anteriormente neste parecer.

Sendo assim, caberá à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária analisar esses aspectos no oportuno momento.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.429/2018.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Bonifácio Mourão – Isauro Calais – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.429/2018

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto em epígrafe “autoriza o Estado de Minas Gerais a assumir o passivo financeiro das fundações de ensino superior associadas à Universidade do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 25/10/2018, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Administração Pública.

Compete a esta comissão examinar o mérito da proposta, nos termos regimentais.

Fundamentação

Segundo o art. 1º da proposta em epígrafe, o Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, § 2º, e do art. 9º, II, da Lei nº 20.807, de 26 de julho de 2013, poderá assumir o passivo financeiro da Fundação Educacional de Carangola, da Fundação Educacional do Vale do Jequitinhonha, da Fundação de Ensino Superior de Passos, da Fundação Educacional de Ituiutaba, da Fundação Cultural Campanha da Princesa e da Fundação Educacional de Divinópolis, cujas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica foram absorvidas pela Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg.

O valor total dos passivos a serem assumidos das fundações citadas, nos termos do *caput* do art. 1º, não poderá exceder o montante apurado em auditoria pela Controladoria-Geral do Estado, no valor estimado de R\$100.712.425,09 (cem milhões setecentos e doze mil quatrocentos e vinte e cinco reais e nove centavos), atualizado monetariamente até a data da quitação.

A Lei nº 20.807, de 26 de julho de 2013, no art. 7º, dispõe que o governador do Estado declarará absorvida a fundação educacional associada à Uemg, por meio de decreto específico para cada uma das entidades, após a homologação pelo secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. O § 2º de tal artigo dispõe que a extinção da personalidade jurídica fundacional fica

sujeita à aprovação da lei prevista no inciso II do art. 9º da mesma lei, sem prejuízo da assunção da gestão das entidades absorvidas pela Uemg. Quanto ao art. 9º, fica determinado que o passivo da fundação associada, após a publicação do decreto a que se refere o art. 7º, será transferido ao Estado de Minas Gerais, mediante lei específica.

Com efeito, trata esse projeto de lei de dar cumprimento ao disposto no inciso II do art. 9º, que exige lei específica para que o Estado assumira o passivo das fundações. Do ponto de vista da política administrativa estadual, não há, pois, o que questionar acerca do conteúdo da proposta. Ademais, a assunção do passivo pelo Estado gera confiabilidade às relações estabelecidas entre as entidades absorvidas pela Uemg e o seu corpo docente e discente, bem assim a todos aqueles que direta ou indiretamente com elas se relacionam.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.429/2018.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Cássio Soares, relator – Bosco – Gustavo Corrêa – Tadeu Martins Leite.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.429/2018

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em tela “autoriza o Estado a assumir o passivo financeiro das fundações de ensino superior associadas à Universidade do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em seguida, foi encaminhada à Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação na forma original.

Vem, agora, a matéria a este órgão colegiado para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa autorizar o Estado, nos termos do art. 7º, § 2º, e do art. 9º, II, da Lei nº 20.807, de 26 de julho de 2013, a assumir o passivo financeiro da Fundação Educacional de Carangola, da Fundação Educacional do Vale do Jequitinhonha, da Fundação de Ensino Superior de Passos, da Fundação Educacional de Ituiutaba, da Fundação Cultural Campanha da Princesa e da Fundação Educacional de Divinópolis, cujas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica foram absorvidas pela Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg.

A soma dos passivos a serem assumidos das fundações supracitadas não poderá exceder o valor de R\$100.712.425,09 (cem milhões setecentos e doze mil quatrocentos e vinte e cinco reais e nove centavos), conforme apurado em auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, atualizado monetariamente até a data de quitação.

O projeto visa autorizar ainda a extinção da personalidade jurídica das fundações de ensino superior elencadas anteriormente, com a formalização do ato no serviço de notas e registro competente.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria, ressaltando que, “do ponto de vista do conteúdo, iniciativa e competência, a proposta não apresenta óbices. Trata-se, sem dúvida, de matéria relativa à auto-organização do Estado, inserida na sua autonomia, prevista no art. 18 da Constituição da República, consistente na regulamentação de aspectos relacionados às entidades pertencentes à sua administração direta e indireta, à gestão do

seu patrimônio (direitos e obrigações). Quanto à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, a matéria em questão está entre as de competência exclusiva do governador do Estado, nos termos do art. 66, III, “e”, da Constituição Estadual”.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, considerou a proposição meritória e destacou que “a assunção do passivo pelo Estado gera confiabilidade às relações estabelecidas entre as entidades absorvidas pela Uemg e seu corpo docente e discente, bem como a todos aqueles que direta ou indiretamente com elas se relacionam”. Por isso, ratificou o entendimento da Comissão de Constituição e Justiça e opinou pela aprovação do projeto.

No que tange à análise do aspecto financeiro e orçamentário, competência desta comissão, cabe destacar que a matéria em tela implica criação de despesas para o erário no valor de até R\$100.712.425,09 (cem milhões setecentos e doze mil quatrocentos e vinte e cinco reais e nove centavos), conforme disposto no parágrafo único da proposição. Uma vez que a despesa não é de caráter continuado, ela está condicionada a atender aos pressupostos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Tal dispositivo obriga que a geração de despesa seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de adequação à lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais elaborou um relatório de auditoria para cada fundação a ser absorvida pela Uemg, detalhando todo o passivo a ser assumido pelo Estado com a respectiva metodologia de cálculo, resultando no valor estimado já citado. Adicionalmente, aquele órgão de controle interno também apurou que a aprovação do projeto em estudo implicará na incorporação de um ativo patrimonial ao Estado no valor estimado de R\$149.627.005,27 (cento e quarenta e nove milhões seiscentos e vinte e sete mil cinco reais e vinte e sete centavos), superior, portanto, ao passivo assumido.

Em relação à compatibilidade orçamentária exigida pela LRF, cumpre informar que a Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2018, já prevê ação governamental para a gestão do passivo das fundações de ensino superior, corroborado também pela Nota Técnica nº 96/2016, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Qualidade do Gasto. No entanto, essa ação não possui crédito orçamentário inicial suficiente para fazer face à despesa estimada pela Controladoria-Geral do Estado. Dessa forma, a quitação do passivo financeiro demandará suplementação ou remanejamento do orçamento do Estado.

Isso posto, a despeito do impacto orçamentário-financeiro da matéria em apreço, verificamos que haverá a incorporação de um ativo patrimonial superior ao passivo assumido pelo Estado e que a não aprovação da proposição, além de contrariar o disposto na Lei nº 20.807, de 2013, poderá aumentar a necessidade de recursos adicionais para a quitação do passivo devido às correções monetárias e multas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.429/2018 na forma original.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.

Cássio Soares, presidente e relator – Bosco – Tadeu Martins Leite – Gustavo Corrêa.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.439/2018

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paracatu a área correspondente

Publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/11/2018, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado regimento.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.439/2018, em seu art. 1º, determina a desafetação do trecho da Rodovia AMG-2605, do entroncamento com a Rodovia MG-188 ao entrocamento com a Avenida Bias Fortes, com a extensão de 2km, no Município de Paracatu. Em seu art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paracatu a área correspondente a esse trecho rodoviário, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal, como via urbana. Já no art. 3º, a proposição estabelece que o trecho de rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

De acordo com a classificação estabelecida no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

É importante observar que, por tal razão, a transferência do citado trecho ao patrimônio do Município de Paracatu não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal e, conseqüentemente, será o município que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Com relação à transferência da titularidade de bens públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta última no caso de doação.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º do projeto de lei em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Ademais, é imperativa a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. A proposição em exame, ao destinar o trecho a servir como via pública municipal, possibilitando à administração local realizar obras para sua conservação, vai ao encontro do interesse dos municípios.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.439/2018 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Bonifácio Mourão – Isauro Calais – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51/2018**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria de um terço dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e tendo como primeiro signatário o deputado João Leite, a Proposta de Emenda à Constituição nº 51/2018 altera o art. 46 da Constituição do Estado, estabelecendo a competência do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano para autorizar a instalação de praça de pedágio em município pertencente a região metropolitana.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 12/5/2018, a proposição foi distribuída a esta comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 201, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise, por meio da alteração do art. 46 da Carta mineira, visa a submeter ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano a instalação de praça de pedágio em rodovia sob responsabilidade direta ou indireta do Estado e que esteja situada dentro dos limites de região metropolitana.

Nos termos da justificção apresentada pelos autores, compete ao Conselho Deliberativo da Região Metropolitana, nos termos do § 3º do art. 46 da Carta Mineira, deliberar sobre o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum e elaborar a programação normativa da implementação e execução dessas funções. A implantação de praças de pedágio em rodovias que atendem às regiões metropolitanas constitui, com certeza, uma das atividades de maior impacto econômico sobre as comunidades vizinhas. Assim, é necessário que, ao lado das razões de ordem estritamente técnica, relacionadas com custos financeiros e investimentos, sejam considerados outros elementos de natureza social e política quando da definição de locais em que as cabines de pedágio serão instaladas. Para tanto, é importante a participação, no processo deliberativo, dos municípios que serão afetados pelas medidas. A alteração proposta no texto constitucional visa, nesse contexto, assegurar maior transparência nas decisões, reforçando os princípios democráticos que devem orientar a elaboração de políticas públicas no Estado de Minas Gerais.

Não vislumbramos óbices jurídicos capazes de impedir a tramitação da proposta. Sob o aspecto da competência legislativa, o Estado, por força do disposto no art. 25 da Constituição da República, possui a atribuição de legislar sobre a sua auto-organização, o que engloba a definição da estrutura dos seus órgãos e da organização dos seus serviços públicos.

O que a proposta pretende regulamentar é, em última análise, a prestação do serviço público de conservação das rodovias estaduais, especialmente a definição das localidades das praças de pedágio. Nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição da República, o citado serviço público é da competência estadual tanto para a prestação como para a regulamentação, cabendo ao Estado, nos termos do art. 175 da Constituição da República, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, prestá-lo à sociedade.

No mais, até mesmo no caso dos serviços de conservação de rodovias estaduais já concedidos, o Estado possui competência para legislar sobre contratos públicos (art. 25, § 1º, da Constituição da República), visto que a competência privativa da União para legislar sobre concessão de serviço público abrange apenas normas gerais (art. 22, inciso XXVII, da Constituição da República), o que permite ao Estado, no exercício da sua competência remanescente, regulamentar a matéria sem conflitar com as diretrizes das normas gerais federais.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 51/2018.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Bonifácio Mourão – Isauro Calais – João Magalhães – João Leite.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 6/11/2018, a seguinte comunicação:

Do deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento do Sr. Mauro Silva, ocorrido em 3/11/2018, em Nova Lima.

(– Ciente. Oficie-se.)

MANIFESTAÇÃO

MANIFESTAÇÃO

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, a manifestação de congratulações com o Sr. João Otávio de Noronha e a Sra. Maria Thereza de Assis Moura por sua posse como presidente e vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente (Requerimento nº 11.506/2018, do deputado Duarte Bechir).

PRONUNCIAMENTOS

DISCURSOS PROFERIDOS NA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 31/10/2018

O deputado Antonio Carlos Arantes* – Sr. Presidente, nobres colegas e telespectadores da TV Assembleia, venho a esta tribuna fazer a minha manifestação, pela primeira vez após as eleições do segundo turno em Minas Gerais e em vários estados do Brasil. O que eu sempre tenho falado há um bom tempo é que esse modelo de fazer política no Brasil, de fazer gestão no Brasil é um modelo exaurido, é um modelo falido. Um País onde a população a cada dia é sugada, a cada dia é mais exigida a pagar altíssimos impostos. Diante de tantos *déficits* no Estado e no Brasil, a saída dos políticos do Executivo, do Legislativo, do próprio Judiciário, do Ministério Público e de todos os setores é enfiar a mão no bolso do cidadão, com mais impostos, sugando mais, em vez de parar e admitir que é um modelo falido. E chega a um ponto em que a população, cada dia mais sem oxigênio, cada dia mais asfíxiada, dá um basta. E foi o que aconteceu.

Há um ano, aqui, desta tribuna, eu já tinha alertado para ouvir a voz das ruas, porque a indignação era geral. Essa alta carga tributária no Brasil e em Minas Gerais mais ainda – porque é o Estado onde mais se cobra impostos, tem a energia mais cara do Brasil, o combustível mais caro do Brasil, aumento votado por esta Casa, não por este deputado, porque votei a favor do povo e não a favor do governo Pimentel, que aumentou os impostos –, essa altíssima carga tributária é inaceitável. Seria até aceitável se os impostos voltassem para o cidadão, chegassem à ponta, voltassem em serviços na educação, na saúde, no transporte e na segurança. Mas o que vemos? A pior prestação de serviço da história deste país. Nunca o cidadão pagou tanto e recebeu tão pouco como retorno do poder público. Aí deu no que deu: uma eleição totalmente atípica, em que pessoas que a gente jamais imaginaria que chegassem ao Poder chegaram, com a eleição de deputados e governadores em vários estados, não só em Minas Gerais. Nós temos que admitir e reconhecer o resultado das urnas e a voz do povo, que não estava satisfeito com esse modelo.

Agora temos um governador, com uma proposta nova. E vem a imprensa e fala: “E vocês, do PSDB?”. Nós perdemos e perdemos feio. Então temos que ser oposição ferrenha? Não, pelo contrário. Temos que ter responsabilidade. Nós não somos do PT. Temos que ter responsabilidade, fazer o *mea-culpa*, entender porque perdemos dessa forma, reavaliar todas as nossas falhas, os nossos

erros, mas, ao mesmo tempo, ter muita responsabilidade com o Estado, porque os cidadãos que votaram na minha pessoa são pessoas que têm preocupação com a sua família, com o seu meio, com o seu estado.

Nós, como deputados do PSDB, tivemos a sensatez de entender que é um governo novo, com propostas novas e diferentes, que temos de discutir, para ver aquelas que podem trazer o bem para o povo, sem sugar ainda mais a população, e aquelas que impliquem formas e estratégias para que o Estado possa sair desse marasmo. Aliás, nem é marasmo, que é como nos referimos a uma coisa que está quieta; na realidade, estamos no meio de um furacão, pois o Estado deixou a população em situação de calamidade. É caótica a situação do povo mineiro. Então, temos de ter a responsabilidade de ser instrumento para a transformação, para que o Estado possa voltar a respirar e a ter credibilidade e respeito.

Então, temos um governador novo, Romeu Zema, que traz propostas e discussões importantes. Estamos aqui para isto: para discutir e não nos omitirmos naquilo que entendermos que for para melhorar a vida do cidadão mineiro. Em momento algum seremos deputados que se juntam para enfrentar o que vier. Não queremos ser mais de oposição. Muito pelo contrário. Mesmo que vier um projeto que as pessoas não entendam como importante ou popular, se entendermos que ele é para salvar o Estado de Minas Gerais, ainda que tenhamos desgaste político, jamais me omitirei e farei, com responsabilidade, aquilo que a nossa consciência entender que é bom, logicamente em entendimento com os parceiros e companheiros do PSDB.

Vimos também a própria voz das ruas mostrar, com clareza, o antipetismo que era crescente e que se concretizou nas urnas. Ainda que se trate de uma pessoa que não é nova na política, o povo entendeu que sua proposta era nova e que tudo tinha de ser reformulado. O povo entendeu que era preciso fazer tudo ao contrário. Assim, hoje chega ao poder uma pessoa, o Bolsonaro, que preocupa algumas pessoas. Confesso que vejo nele um homem que tem o espírito cristão. Ora, com uma pessoa que tem o espírito cristão, humildade para ouvir e uma boa assessoria, com bons ministros – e parece que ele está caminhando para esse rumo –, podemos fazer, sim, um Brasil melhor, um Brasil diferente. Aliás, um Brasil em que disciplina acabou nas famílias, e praticamente acabou nas escolas, porque hoje é a televisão que faz a cabeça das crianças. Hoje, na escola, o professor virou refém do aluno. Olhem o tamanho da contradição! Quando estudávamos, a autoridade da professora era máxima. Se ela olhasse para nós, já sabíamos o que ela queria, e a obediência era regra. Mas hoje quem manda não é mais a professora. Assim, chegamos a um País em que tudo é possível e em que tudo se banalizou; não há regras, não há seriedade, não há mais confiança, não há respeito com o cidadão. Então, o Brasil estava precisando – aliás, está precisando, uma vez que ele ainda não tomou posse – de disciplina, de regras, de uma pessoa que, ainda que cobre impostos altos, devolva-os na mesma altura para o cidadão. Maior exemplo disso está nos Estados Unidos, onde se abaixaram os impostos, mas a arrecadação aumentou, assim como a geração de trabalho e de renda – tanto é que vemos por esses dias uma caravana de pessoas de países da América Central caminhando a pé para os Estados Unidos, onde nem sabem se conseguirão entrar. E o que estamos vendo no Brasil, em termos de propostas, não é muito diferente do que aconteceu lá.

Então, no nosso Brasil, espero que Deus proteja o nosso presidente eleito de forma incontestável, de forma verdadeira e até inusitada, já que a grande imprensa lhe era contrária. Ele foi eleito, sim, por suas propostas e por pessoas que, pela rede social, criaram o maior exército que já vimos na história de uma campanha política, e de forma barata, já que ele gastou menos do que muitos deputados estaduais, até mesmo em Minas Gerais.

Esse é um novo modelo de se fazer política, um modelo que realmente mostra que a regra, o que sempre foi comum, está ultrapassada, está exaurida. Hoje, quem não se adaptar à nova escola, ao novo momento, às novas propostas estará fora. Queremos deixar bem claro que precisamos inovar e renovar as formas de agir e de trabalhar, porque só assim podemos fazer o melhor para o povo mineiro. Eu, que sou ligado ao campo, vejo que o produtor rural é quem alimenta este país, é o pilar de sustentação deste país, mas, na hora da plantação, esse produtor encontra os preços dos fertilizantes elevados, e o crédito nem sempre está à disposição. Há muitos produtores inadimplentes, porque venderam os seus produtos com o preço abaixo do seu custo de produção. Vemos hoje muita gente que quer plantar e não tem recurso, porque o Brasil não tem uma política de renda.

Agora, estamos renovando as nossas esperanças, porque teremos ministros que pensam no cidadão, que pensam em quem produz, que pensam que o produtor com renda é quem gera emprego rápido. O campo tem espaço para esses 12 milhões de desempregados no Brasil. O campo consegue gerar emprego rápido, gerar renda e gerar economia rápida para este país crescer.

Vivemos em um momento em que as esperanças se renovam. Somente em Minas Gerais podemos falar que há aproximadamente 5.000.000ha de terras improdutivas, áreas importantes, com boa logística, com boa precipitação pluviométrica, locais que podem gerar muito emprego e muito desenvolvimento. Hoje o orçamento do Estado está claro e com um déficit violentíssimo. Se quisermos fazer com que este estado cresça rápido, volte a ter vida, gere emprego, gere renda para o nosso povo, precisamos investir no campo, que é o único lugar que pode proporcionar isso.

Falando em campo, vejo também, deputado Carlos Pimenta, esperança de que o direito de propriedade seja respeitado, porque, com o Bolsonaro, invasor de terra não vai ter vez. Tenho certeza disso, porque ele é o homem da disciplina, da garantia do direito de propriedade e da honra à Constituição.

Da mesma forma, peço o mesmo aqui em Minas, porque Romeu Zema é um empresário, e empresário sabe quanto custa adquirir uma área, documentá-la, registrá-la, fazê-la produzir. Eu não sei se ele tem fazendas, mas ele tem casas, tem lojas e sabe muito bem do direito de propriedade, que, em Minas Gerais, foi banalizado nesses últimos quatro anos. Então, vemos com muita esperança, com muita expectativa a garantia do direito à propriedade em Minas e no Brasil. Vivemos uma nova era, um novo momento, um momento de respeito ao direito de propriedade.

Eu sou contra o Movimento dos sem Terra, porque a forma ideológica com que eles trabalham não é a melhor, mas não sou contra a pessoa que não tem terra e que tem vontade de tê-la, e que tem habilidade e aptidão para tê-la. Em Minas Gerais, há muitas áreas devolutas, muitas áreas adequadas para a produção e que hoje não estão produzindo. Sou totalmente favorável à criação de programas de assentamento, mas de assentamento real, verdadeiro, com água, com luz, com educação, com postos de saúde próximos, e que as pessoas estejam habilitadas e certificadas para serem produtoras. Não sou contra, muito pelo contrário, darei todo o apoio, mas não se pode fazer com que esses movimentos e essas pessoas sejam massa de manobra para pressionar, como temos visto muitas das vezes nesta Casa. Esse não é o caminho.

Agora, voltamos a ter expectativa, a ter esperança de que o governo seja mais aberto e mais liberal, a partir do momento em que o cidadão de bem tem liberdade para produzir, para trabalhar, para fazer aquilo que o governo entende que é importante para o crescimento da sua família, dentro das leis, respeitando o direito de propriedade, da legislação ambiental, de todas as regras do município e do Estado. Essa é a melhor forma de tirarmos este estado do fundo do poço, deste buraco.

Então estaremos aqui, atentos e ativos, fiscalizando sim, mas apoiando tudo que vier a esta Casa, desse governo que chegará a partir de 1º de janeiro, do Romeu Zema, e o de Bolsonaro também. Quero pedir a Deus que consigamos fazer um Estado melhor e que possamos dar a nossa contribuição.

O deputado Carlos Pimenta (em aparte)* – Peço ao deputado Rogério Correia que me permita este aparte. É um minuto só.

Eu queria primeiro cumprimentá-lo pelo seu pronunciamento, que é coerente desde o primeiro dia em que V. Exa. ocupou uma destas cadeiras aqui na Assembleia de Minas. E dizer, deputado Antonio Carlos Arantes, que recentemente tivemos uma grande e importante reunião com o Sindicato Rural de Montes Claros e com a sociedade rural de Montes Claros, com mais de trezentos pecuaristas, ruralistas, pessoas que estão vivendo na região do Norte de Minas um verdadeiro pavor. Primeiro, algumas reivindicações foram colocadas – inclusive quero o apoio de V. Exa. para que possamos tratá-las –, e uma delas diz exatamente sobre a questão do direito à terra. Lá estamos vendo, toda hora, fazendas produtivas sendo ameaçadas de invasão. E o que é mais importante: muitas vezes são invadidas. Os proprietários entram na Justiça pedindo reintegração de posse, e a Polícia Militar, neste governo, está demorando muito a fazer essa reintegração. Ora, ordem judicial tem que se cumprida de imediato. Se a Justiça determinou que a propriedade da terra é legítima, que o proprietário tem o seu documento, tem direito à posse, não tem o que se discutir. E a Polícia

Militar estava demorando muito a agir, talvez por ordem superior. É um dos pontos que vamos ter que analisar, e entendo que essas ameaças de invadir terras produtivas na região do Norte de Minas têm que cessar.

Conte comigo nestes próximos quatro anos, deputado Antonio Carlos Arantes.

O deputado Antonio Carlos Arantes* – Muito obrigado.

* – Sem revisão do orador.

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, público que nos assiste pela TV Assembleia, senhoras e senhores eleitores. Primeiro, eu gostaria de agradecer a Deus por me permitir, mais uma vez, estar aqui nesta tribuna, na data de hoje, com muita saúde e muita disposição para dar continuidade ao nosso trabalho.

Prezados eleitores e eleitoras, peço desculpas por não ter ocupado esta tribuna antes para agradecer publicamente a cada um de vocês, pelos 123.648 votos de confiança recebidos. Acredito que todos acompanharam o nosso empenho na campanha de segundo turno para o governo do Estado e também para a presidência da República. Apesar de já tê-lo feito em nossas redes sociais, passado esse período, acredito que nunca é tarde para dizer muito obrigado.

Muitos ainda não conhecem parte da minha história. Minha mãe ficou viúva com 33 anos de idade, com sete filhos, estando a mais nova com 3 e a mais velha com 17 anos. Eu tinha apenas 4 anos quando meu pai, Sr. João Rodrigues de Souza, faleceu, no final de 1968. Mudamos da cidade de Serra dos Aimorés, na divisa da Bahia, para Belo Horizonte. Fomos morar na Rua Lagoa da Prata, no Bairro Salgado Filho. Naquela época nos acomodamos em um barracão de apenas três cômodos, na casa da irmã do meu pai, nossa querida tia Branca – a Carolina.

Foram muitos anos de luta. Minha querida mãezinha, dona Neusa, minha heroína, teve que criar sete filhos sozinha, trabalhando dia e noite para educar, cuidar, dar carinho e, com muito sacrifício, colocar um pouco de comida na mesa. Foram anos de muita dificuldade para todos nós.

Lembro-me perfeitamente de dias muito duros, nos quais não tínhamos dinheiro para poder comprar um pão. Todos os dias tínhamos de esperar até o final da tarde para vê-la apontar na esquina, trazendo o único pãozinho de sal que deixara de comer no café, fornecido na fábrica de calçados da família Ballesteros, onde ela trabalhava como pespontadeira.

Ficamos mudando de bairro em bairro, pois, a cada seis meses morando em um lugar, o dono do barracão batia na nossa porta e pedia o imóvel, sempre com a mesma desculpa de que tinha um filho ou uma filha para se casar e que, por isso, precisava do imóvel. Assim, minha mãe tinha de juntar os móveis, já tão roídos em razão de tantas mudanças, e buscar um novo barracão. Foram anos de peleja, mudando de bairro em bairro.

Depois de muitos anos, e já com os meus cinco irmãos homens também trabalhando, ela conseguiu juntar um pouco de dinheiro e, com muito sacrifício, comprar nosso primeiro barracão, no Bairro Nova Gameleira, à beira de um enorme buraco, no final da Rua Delegado Gilberto da Silva Porto.

Comecei a trabalhar muito cedo. Aos 13 anos de idade, já tomava conta de uma banca de revista no Bairro Cabana, na esquina da Rua Sararé com a Avenida Amazonas. Vendi ferro velho, arame de cobre, picolé, jornais, fui camelô, vendendo frutas nos sinais de trânsito, auxiliar de tesouraria na antiga Cisa Veículos S.A., que hoje se chama Pisa, localizada no Bairro Cabana.

Foram tempos muito difíceis de minha infância e juventude, até passar no concurso para soldados da PMMG em 1984. Em 1988, me formei cabo e, em 1989, passei no concurso interno e me tornei sargento da Polícia Militar de Minas Gerais. Seguiram-se anos de trabalho servindo ao Batalhão de Trânsito, ao 5º Batalhão, ao Batalhão de Choque e ao Copom. Nesse tempo, enfrentei diversos embates contra a criminalidade, sempre me dedicando, com muito orgulho, ao serviço da atividade policial militar.

Em 1997, eu já era 2º-sargento e, ao lado de bravos companheiros, lideramos a histórica greve da PMMG, quando protestamos em defesa de um tratamento mais humano, mais respeito nas relações interpessoais entre subordinados e superiores, além de melhores condições de trabalho e valorização salarial para a classe da segurança pública.

Em reconhecimento à nossa luta e em defesa da classe, em 1998 fui o segundo deputado estadual mais votado de Minas Gerais, com 74.594 votos, sem um centavo no bolso, pois, em 12/12/1997, havia sido expulso da PMMG em razão de ter sido um dos líderes da greve.

Em 1º/2/1999, tomei posse para exercer meu primeiro mandato. Desde então, são quase 20 anos de Parlamento, com muito trabalho, muito empenho e sempre presente em todas as sessões legislativas. Hoje sou autor de 51 leis, dentre as quais destaco: a Emenda Constitucional nº 91, de 2013, que aboliu toda e qualquer votação secreta no âmbito da Assembleia, e 5 leis na área de defesa do consumidor, além de ter participado e estado à frente de seis negociações salariais para os servidores da segurança pública de Minas.

Apesar da origem, nosso trabalho na ALMG não se resume à área da segurança pública. Temos muita preocupação com as principais e prioritárias políticas públicas, nas quais incluo saúde, educação, segurança, defesa do consumidor e, de forma especial, o combate à corrupção e aos privilégios.

Em 2015, apresentei a PEC nº 5, que tem por objetivo descontar do salário do deputado os dias em que faltar às reuniões ordinárias da Casa, considerando que qualquer trabalhador que faltar ao trabalho, sem uma justificativa que o ampare, terá o seu dia descontado. Apresentei agora, logo após a eleição do dia 7 de outubro, a PEC nº 53, que tem como objetivo acabar com todos os penduricalhos no âmbito dos Poderes do Estado, estabelecendo, de forma definitiva, o respeito ao teto constitucional dos salários pagos ao Legislativo, ao Executivo, ao Ministério Público, ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Contas do Estado.

Na data de hoje, ao agradecer o voto de cada eleitor e cada eleitora, quero, mais uma vez, reafirmar nosso compromisso assumido durante a campanha eleitoral. Seguiremos firmes em nosso propósito de alcançar as principais diretrizes propostas, às quais chamamos de Carta Compromisso.

Farei a leitura da carta para que fique gravada nos Anais desta Casa Legislativa. (– Lê:) “Eu, deputado estadual Sargento Rodrigues, se reeleito, comprometo-me a: 1 – continuar exercendo o mandato de forma séria, transparente, com respeito à coisa pública, comparecendo todos os dias ao Plenário e às comissões, cumprindo o meu dever de servir à população; 2 – não votar projetos de lei que visem aumentar tributos para a população e, ao mesmo tempo, trabalhar para impedir a votação de projetos com esse objetivo; 3 – apresentar projetos e propostas que visem reduzir privilégios no âmbito dos Poderes do Estado, bem como trabalhar para impedir a aprovação de matérias que proponham a criação de projetos que estabeleçam esses privilégios; 4 – trabalhar incansavelmente, exercendo a função fiscalizadora e denunciando a prática de corrupção no âmbito dos Poderes do Estado; 5 – exercer a atividade legislativa, seja no Plenário, por meio da tribuna, e/ou nas comissões permanentes da Assembleia, de maneira a contribuir para o aperfeiçoamento e a garantia das principais políticas públicas do Estado, tais como educação, saúde e segurança Pública; 6 – dar continuidade à apresentação de propostas na área de direito do consumidor, bem como atuar na comissão temática, sempre visando à defesa do consumidor e do contribuinte; 7 – defender a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 5/2015, que visa descontar do salário do deputado os dias em que faltar ao trabalho na Assembleia; 8 – apresentar projetos de lei que visem aperfeiçoar o sistema de segurança pública, melhorando a prestação de serviços ao cidadão e as condições de trabalho dos servidores da segurança; 9 – fiscalizar e cobrar do Poder Executivo a aplicação dos recursos destinados constitucionalmente à educação, com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino e também defender a valorização dos profissionais; 10 – trabalhar e cobrar do Poder Executivo o envio de projetos de lei que visem reduzir o número de secretarias e de cargos comissionados, priorizando os serviços públicos essenciais ao cidadão.

Com essas diretrizes é que pretendo dar continuidade à nossa atividade parlamentar, além de, com muito empenho e trabalho, cobrar as ações do Poder Executivo nas áreas da saúde, educação e segurança pública.

Todos nós ficamos estarelecidos ao tomarmos conhecimento das proporções descritas no plano de governo do governador eleito sobre privatizar setores cruciais do setor público, como a saúde, a educação e a segurança pública. Devo salientar que fiquei muito preocupado, principalmente considerando minha experiência de vida como morador da periferia até os 34 anos de idade e como parlamentar há quase 20 anos. As pessoas mais humildes dependem muito da saúde pública, do atendimento em hospitais públicos. As famílias de baixa renda dependem da escola pública, onde os filhos possam ter acesso ao material escolar e também à merenda escolar, que, muitas vezes, representa a principal refeição ou um importante reforço na alimentação das crianças e dos adolescentes.

Quanto aos servidores públicos de nosso estado, de todas as carreiras, esclareço que, durante o segundo turno das eleições aqui em Minas, acompanhei todos os debates entre os dois candidatos e li atentamente o plano de governo do governador eleito, Romeu Zema. Afirmando que estou e estarei presente no Plenário e nas comissões desta Casa para não permitir nenhum retrocesso em suas carreiras.

Temos hoje uma defasagem salarial de quatro anos, sem sequer ter sido feita a reposição das perdas inflacionárias, um déficit dos efetivos nas carreiras da segurança pública que tem causado grande impacto negativo no combate ao crime, seja de forma preventiva ou repressiva.

Por fim, Sr. Presidente, demais colegas deputados e deputadas, toda e qualquer medida que venha cortar privilégios ou moralizar a atividade do serviço público, no âmbito dos Poderes, tem e terá sempre o meu apoio. O que não podemos admitir são retrocessos nas carreiras dos servidores públicos, que foram conquistadas a duras penas, ao longo de décadas.

Acompanhei e compreendi o recado dado nas urnas a toda a classe política. Infelizmente, as ondas que passam nem sempre conseguem separar o joio do trigo e acabam por cometer injustiças com pessoas sérias e que ainda têm muito a contribuir com a nossa cidade, com o nosso estado e com o nosso país.

Reafirmo o compromisso de servir ao povo mineiro com seriedade, transparência e, acima de tudo, com muito respeito à coisa pública e sempre buscando trabalhar para que o poder público faça chegar aos mais humildes os serviços públicos tão necessários. Deputado Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública da Assembleia de Minas Gerais.”

O deputado João Leite* – Sr. Presidente, deputado Rogério Correia; deputados presentes; telespectadores da TV Assembleia; hoje, sem dúvida, é um dia muito especial; deputado Cláudio, é um momento para comemorarmos a história da fé no nosso mundo. A civilização cristã encontrou em um personagem importante da história cristã do mundo, na figura do padre Martinho Lutero, a possibilidade de termos uma grande renovação cristã, que marcou e tem marcado historicamente a fé de todos nós, cristãos. Alguns gostam de dizer que se trata de um protesto; gosto sempre de dizer que se trata, na verdade, daqueles momentos em que temos o debate dentro da palavra de Deus. Especialmente para mim, que abracei com 21 anos de idade a fé cristã, isso é algo muito importante. Abracei a fé cristã com muita força. Eu era jogador de futebol, era atleta, e, naquele momento, a fé transformou minha vida. Já estou há mais de 40 anos totalmente dedicado à minha fé.

Não consigo, deputado Cláudio do Mundo Novo, entender a resistência à fé das pessoas; vejo sempre, como muita tristeza, castrarem a fé das pessoas. Recentemente, o presidente eleito, o Bolsonaro, fez uma oração, e os repórteres caíram em crítica. Eles gostam sempre de usar o termo laico, de dizer que o Estado é laico. É verdade, o Estado é laico mesmo, mas as pessoas têm sua fé, e ela é diversa. As pessoas creem, e isso tem que ser respeitado. Da mesma maneira que não posso impor minha fé às pessoas, o Estado não pode impedir a manifestação da minha fé.

Lembro-me, deputado Cláudio, de que usei esta tribuna quando os procuradores federais decidiram tirar as Bíblias e os símbolos religiosos das repartições públicas. Temos um crucifixo aqui lembrando o sacrifício de Jesus. Fiquei pensando se alguém vai

subir lá para tirar esse crucifixo. Acho que os procuradores queriam que fosse constituída uma comissão na Assembleia Legislativa e nas diversas repartições públicas. No Salão Vermelho, temos uma Bíblia, e ela seria confiscada também. Isso é algo impensável!

Não consigo entender os que criticam a fé das pessoas, é difícil entender. Enquanto atleta, sofri muito, mas levei minha Bíblia para o campo, entreguei-a a outros jogadores e desafiei, naquele momento, o fato de que era impossível alguém manifestar publicamente a sua fé. Mas não fui eu, foi a minha fé que venceu. Lembro-me de que, quando o presidente Tancredo Neves faleceu, tivemos um jogo do Atlético contra o Cruzeiro. Os dois times pediram para que eu fizesse uma oração dentro do Mineirão, no campo. Isso é um direito de quem tem fé e é direito também das pessoas que acreditam manifestarem sua fé. Foi o que fez o padre Martinho Lutero. Ele colocou suas 95 teses na catedral de Leipzig. Gosto especialmente, deputados Cláudio e Sargento Rodrigues, de três. A primeira é o livre exame das escrituras. Podemos ter acesso à Bíblia, podemos conhecer a história. Lembro-me de que – minha formação é em história – meu professor de história primitiva nos dizia: “O primeiro livro que vocês devem ter é a Bíblia”. O homem era ateu, mas ele achava que devíamos ter a Bíblia para fazer nossas pesquisas. Para mim foi especial, porque, como crente, como seguidor de Jesus, tive oportunidade de ir à Arábia Saudita. Estive no Mar Vermelho, que Moisés atravessou a pés enxutos.

Eu estive em toda aquela região, onde a nossa fé, a minha fé, a sua fé, deputado Cláudio, nasceu, e até hoje muitos querem nos amordaçar, impedir que manifestemos a nossa fé. Não podem. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, no seu art. 18, fala do direito fundamental de manifestar a própria fé, falar dela publicamente ou particularmente, converter outros à sua religião. Por que tivemos a Declaração Universal dos Direitos Humanos? Porque os nazistas mataram os judeus, tiraram a sua propriedade por causa da sua fé. Eles eram identificados porque se reuniam nos sábados, o *Shabat*. *Foram identificados, a propriedade dos judeus foi tomada, o pai foi para Auschwitz, a mãe foi para outro campo de concentração, a criança na Polônia foi para Treblinka, e morreu 1 milhão de crianças judias.*

Esse é o risco de termos perseguição religiosa, de não poder na tribuna falar que sou seguidor de Jesus, que ele perdoou os meus pecados e que vivo pela minha fé em Jesus. A primeira, então, é o livre exame das escrituras. A segunda, o livre sacerdócio dos salvos. Não é só o pastor, não é só o padre, mas todos os salvos, todos que entregaram a vida para Jesus podem manifestar a sua fé. Foi isso que Martinho Lutero defendeu, assim como a terceira tese, que me é muito cara: só a graça. A salvação será pela graça. Não se tem como pagar pela salvação. A salvação foi-nos dada de graça, por conta do sacrifício de Jesus Cristo, morrendo por nós, morrendo pelos nossos pecados.

É interessante, deputado Cláudio, vemos como o mundo tenta impedir a nossa fé. Quando chega a Páscoa, que é a morte de Jesus, se oferecendo como holocausto, sacrifício, eles dizem que a Páscoa é um coelho que bota um ovo de chocolate. A Páscoa não é coelho, é cordeiro, é cordeiro sem pecado que deu sua vida por nós. Não é chocolate, é sangue. Foi o sangue de Jesus que nos salvou.

Depois, eles tentam mudar o 31 de outubro, considerado o dia da reforma do padre Martinho Lutero. Hoje, eles estão fazendo o dia das bruxas, saindo para comprar e para assustar os outros com umas máscaras horrorosas, para tentar encobrir o que é mais fundamental para a nossa fé.

E com o Natal, o nascimento do Salvador, o que este mundo faz? Pega um velho, um senhor idoso, que vem em um trenó do Polo Norte, puxado pelas renas. E aquele velho desce no Brasil, naquele calor todo do Nordeste, por dentro de uma chaminé. Que chaminé, gente, no Brasil? Só se for no Sul do Brasil. Desce pela chaminé para dar presentes para as crianças.

Então, o mundo tenta encobrir a nossa fé. Mas passados 2 mil anos ou mais da vinda de Jesus a esta terra, a nossa fé continua cada vez mais viva, não é meu irmão Cláudio? Está cada vez mais viva a nossa fé. Eu fico vendo a tentativa deles de impedirem que falemos. Não se pode falar da tribuna da fé em Jesus. Como vão tirar a minha fé de dentro de mim? Quem vai tirar?

Lembro-me de quando proibiram uma inscrição na minha camisa do Atlético com os dizeres “Cristo Salva”. “E agora, João Leite? Proibiram Jesus na sua camisa” – disseram. Disse-lhes que da minha camisa podiam tirar Jesus, mas não do meu coração, pois vou segui-lo para sempre. Faz mais de 40 anos que isso aconteceu.

Portanto queria lembrar o nosso maior bem, o nosso maior direito, que é o de termos a nossa fé. Essa fé que vence as dificuldades. Essa fé com a qual rompemos as lutas de nossas vidas. Essa fé nesse ser maravilhoso. É importante dizer que o que nos salvou não é chegarmos ao céu, mas, sim, Deus vir à Terra, viver aqui, morrer por nós. Essa nossa fé temos de vivê-la na plenitude de nossas vidas.

Gostaria de lembrar, também, as manifestações importantes do padre Martinho Lutero, que disse que somente a fé, só através dela, só pela graça temos a salvação para vivermos a vida eterna, *sola scriptura*. A escritura, a palavra de Deus é a revelação de Deus. Não é o homem que vai falar; é a escritura; só Jesus, somente Jesus, só a graça, *sola gratia*. É um favor imerecido. Não merecemos. A glória somente a Deus; só a Deus a glória.

Concedo, com muito prazer, um aparte ao meu irmão Cláudio, para que ele se manifeste neste dia importante também. Por favor.

O deputado Cláudio do Mundo Novo (em aparte)* – Deputado João Leite, é com muita alegria que venho aqui falar um pouquinho também da minha fé.

Achei bacana demais no domingo das eleições me encontrar com o senhor e, juntos, fazermos um ato tão bonito como fizemos. Permita-me aqui falar, pois me veio ao coração. Passou um mendigo na rua e nos pediu uma esmola. Então, nós dois, juntos, contribuimos para ajudar aquele rapaz, que ficou muito feliz. Não devemos falar disso, mas me veio ao coração agora.

Estamos numa Casa desta, tão importante no Estado de Minas Gerais, que toma tantas decisões importantes, por que não colocarmos Deus, o Senhor junto conosco? Ele é o mais importante. Ele é quem nos deu a vida. A palavra de Deus tem de estar dentro do nosso coração. Falar da boca para fora é muito fácil. O importante é vivê-la. Do jeito que vivemos aquele dia foi muito especial.

Já o conheço há muitos anos, deputado João Leite. Percebo em V. Exa. um homem de referência para nós, pois tem honrado os seus mandatos, tem feito bem a Minas Gerais com a sua atuação, com o seu jeito. É um ex-jogador de futebol muito honrado. As pessoas votam no senhor porque acreditam no seu trabalho, nos seus projetos. Nestes três meses e meio que estou aqui para aprender, passando um momento de aprendizado com vocês, vejo em V. Exa. um espelho. Assim, V. Exa. traz para dentro desta Casa a palavra de Deus, honrando a nossa fé, seja qual for, evangélica ou católica. Nós, que somos católicos, participamos do movimento da Renovação Carismática Católica; vou a várias comunidades que evangelizam com a força e o poder do Espírito Santo, como, por exemplo, a Canção Nova e outras comunidades que evangelizam e lutam muito para que possamos ter uma experiência de Deus. Tê-la aqui dentro desta Casa é maravilhoso. Faço questão de subir a esta tribuna também e dizer da minha para o povo que nos acompanha, no meu caso mais de 30.000 pessoas que votaram em mim. Obrigado, deputado.

O deputado João Leite* – Agradeço a sua participação. O senhor me fez lembrar uma grande figura da Renovação Carismática do nosso país, o deputado Miguel Martini, meu irmão, com quem convivi aqui muitos anos. Honrou a Renovação Carismática aqui na Assembleia Legislativa.

Quando o senhor falava, lembrava-me da manifestação de Jesus, dizendo para nós, seguidores dele, que, quando dêssemos esmola, a mão esquerda não poderia saber o que a direita estava fazendo.

Hoje estamos vendo uma mudança em relação a isso. As pessoas fazem alguma coisa e fazem questão de gravar. Fazem vídeo: “Olha, cumprimentei o mendigo. Cumprimentei o garçom, o copeiro”. Aí ele faz um vídeo aparecendo. Mas o padre Martinho Lutero falou que a glória é só de Deus. Ele não pode compartilhar sua glória com ninguém. Alguns adoram um time de futebol, outros adoram alguma outra coisa, mas adoramos a Deus. Presidente, peço só um momento que já vou concluir.

Naquele tempo em que os procuradores queriam tirar os símbolos religiosos, tirar a Bíblia das repartições públicas, quero lembrar de um católico muito tradicional, o Reinaldo Azevedo. Ele escreveu um artigo dizendo que estava gostando daquela conversa e queria sugerir para os procuradores que começassem derrubando o Cristo Redentor, no Rio. Depois eles poderiam derrubar as igrejas históricas, de Ouro Preto, de Paraty, de Mariana. Falou isso para mostrar o absurdo que era aquilo, essa caça às bruxas, promovida não sabemos por quem. Muitos ateus respeitam nossa fé como respeitamos o direito deles de não crer. Sempre acho que o ateu tem mais fé que eu, porque para não acreditar em Deus tem de ter muita fé. Muito obrigado.

* – Sem revisão do orador.

O deputado Cristiano Silveira* – Sr. Presidente, nobres colegas, público presente hoje na Assembleia e também os telespectadores da TV Assembleia, que nos acompanham em todo o Estado, mais uma vez quero iniciar minha fala fazendo um agradecimento pela expressiva votação que obtive nessas eleições, aumentando de pouco mais de 46 mil votos para quase 80 mil. Foi uma eleição complexa, uma eleição curta, uma eleição difícil, com muitas restrições, mas ainda assim conseguimos um resultado importante: o reconhecimento pelo trabalho realizado em toda Minas Gerais. O nosso mandato buscou essa característica. É um mandato que sai de São João del-Rei para trabalhar em todo o Estado, priorizando as comunidades carentes, priorizando as periferias dos municípios, as pequenas comunidades e as cidades médias, que são aquelas que entendo precisam mais da presença do poder público. Ao povo de Minas Gerais digo da alegria de poder estar aqui nos próximos quatro anos e continuar trabalhando pelo nosso estado.

Estão presentes aqui os vereadores amigos de Senhora dos Remédios. Sejam bem-vindos. É bom revê-los. Eles são companheiros que estiveram conosco na caminhada. Lá é uma cidade que também nos prestigiou com uma importante votação e tem a responsabilidade do trabalho que vamos fazer.

Queria, presidente, aproveitar o encerramento, o término do segundo turno das eleições e fazer um balanço. Tivemos uma eleição diferente. Lamentavelmente uma eleição pautada pelas chamadas *fake news*. Muita mentira circulou, especialmente pelas redes sociais, e há a suspeita de utilização de recursos de caixa dois pelo candidato Jair Bolsonaro, para impulsionar e fomentar essas notícias falsas. Talvez uma das mais citadas nas redes sociais foi o *kit gay* do candidato Fernando Haddad. Cheguei, deputado Rogério, a postar na minha página no Facebook que, se alguém tivesse um exemplar do *kit gay*, do Fernando Haddad, poderia me mandar que eu pagaria R\$100,00 por exemplar, mas nada chegou. Não conheço um pai que tenha recebido, um professor que tenha recebido. Fizeram a distorção do debate que o então ministro Fernando Haddad falava de um material para enfrentar a homofobia nas escolas. Aliás, essa homofobia agora volta com muita força, com atos de violência por todo o País. Portanto, houve distorção da proposta feita pelo ministério para que enfrentássemos a violência nas escolas derivada desse tipo de preconceito.

Essa campanha teve essa singularidade. Infelizmente, ainda que houvesse o esforço do debate das ideias e das propostas, foi a primeira vez também que, numa eleição presidencial, não ocorre um debate em segundo turno. E eles diziam o seguinte: “Ah, mas o Lula também não foi ao debate lá em 2006”. Ele não foi no primeiro turno e tomou bomba. Não ganhou no primeiro turno e teve de ir no segundo turno. Então o PT nunca se ausentou nos debates em segundo turno na história das eleições.

Segundo o Datafolha, da *Folha de S. Paulo*, 75% da população brasileira queriam ouvir o debate entre os candidatos. Aquele seria o momento dos disse-me-disse serem desfeitos e as pessoas terem a coragem de enfrentar, olho no olho, as verdades e as afirmações que haviam sido feitas na zona de conforto, nas redes sociais.

É claro que reconhecemos o resultado das eleições e a vitória do candidato Jair Bolsonaro. O próprio candidato Fernando Haddad lhe deu os parabéns pela vitória e lhe desejou sucesso. Na verdade, não se pode torcer para dar errado. Sabe, William, se der errado para o Bolsonaro, significa que deu errado para o Brasil. Nunca fomos do quanto pior melhor. Espero que dê certo. Mas, para dar certo – surpreenda-se –, ele terá de deixar de fazer boa parte daquilo que disse que faria. Era um negócio curioso. Os eleitores do

Bolsonaro tentavam nos convencer de que, se fosse eleito, ele não faria o que estava dizendo que faria. No entanto, alguns sinais que já começam a ser dados ainda no processo da transição são preocupantes.

Vejo que, nesse processo da transição, o candidato eleito já faz um esforço para que Michel Temer ponha em votação, por exemplo, a reforma da previdência. Um modelo de reforma da previdência que atingirá os mais pobres e os assalariados, os professores e os produtores rurais e retirará dessa reforma as categorias que têm chamado muito a força institucional.

Muito bem, gente. Sejam bem-vindos à Assembleia! Sou o deputado Cristiano Silveira. Vocês são de qual escola? Paulo Freire! Que maravilha! Está vendo, Rogério, ainda há esperança. Alunos da Escola Municipal Professor Paulo Freire. Um grande educador no nosso país: Paulo Freire. As ideias de Paulo Freire estão também um pouco sob ameaça. Mas lutaremos para que os ideais e os princípios de Paulo Freire sejam garantidos e preservados como grande educador. Bem-vindos! Bem-vindas as crianças! Que vocês possam nos dar a esperança de um futuro melhor para o nosso Brasil.

Retomando o meu raciocínio sobre a reforma da previdência, essa agenda, que foi refutada pela sociedade, que mandou um recado forte para o Congresso a ponto de o próprio Temer recuar, agora volta a pedido de Paulo Guedes, que será o futuro ministro da Fazenda de Bolsonaro e porá novamente, na conta do trabalhador, um pseudorrombo da previdência. O que chamo de pseudorrombo? “Mas, deputado, não tem de ajustar as contas?”. Sim. Mas poderíamos começar a ajustá-las combatendo a sonegação e as isenções que foram dadas para alguns setores que não contribuem, não colaboram com a previdência. É preciso levar em consideração o resultado da CPI no Senado, da qual o senador Paulo Paim, do PT, participou, que apontou um rombo de mais de R\$460.000.000,00 de sonegação na previdência. O trabalhador recolhe, mas o empregador não paga a sua cota-parte. Nunca a conta fechará enquanto somente os trabalhadores tiverem de pagar pelo déficit previdenciário da seguridade social. Todos os trabalhadores têm de ficar atentos a isso, porque volta, e volta com força a discussão da reforma da previdência, antes mesmo de o candidato tomar posse, e isso tudo com a conivência de Michel Temer. Sempre foi a mesma coisa, gente. Vamos lembrar que o presidente eleito foi ator no golpe contra a Dilma, e o seu partido – o PSL – foi o mais leal nas votações das medidas propostas por Michel Temer. Inclusive cogita-se o aproveitamento de alguns nomes e membros que compõem o governo Temer. Não se enganem! Quando diz que não haverá o toma lá da cá, é mentira, porque, para formar a maioria, como já começa a ser feito, terá de fazer concessões. É uma grande bobagem. Versão nova de uma velha história. Não se enganem! Então, são preocupantes esses primeiros movimentos que o presidente eleito já faz.

Outro movimento preocupante é o debate, de novo, sobre a redução da maioria penal. Sei que, se se fizer uma pesquisa, a maioria da população vai dizer que é preciso fazer a redução da idade penal. O então presidente eleito, Jair Bolsonaro, diz que, na sua opinião, deveria cair para 14 anos. Quer dizer então que o crime organizado começará a recrutar com 13 anos; se baixar para 13, recrutará com 12. Então vai só baixando. É uma discussão que também me incomoda demais. Ninguém consegue debater segurança pública de maneira séria neste país. Ninguém, Rogério, debate segurança pública de forma séria. É sempre assim: as mesmas medidas, do mesmo jeito. “É preciso pôr mais dinheiro na segurança”. Dinheiro para quê, na segurança? Para contratar mais policiais. Dinheiro para quê? Para aumentar o calibre da arma. Dinheiro para quê? Para pôr mais viaturas. Dinheiro para quê? Para construir mais cadeias. Essa é a lógica da política de segurança. Mesmo depois de fazer isso tudo, não se reduzem os números da violência, porque, no ano passado, morreram mais de 60 mil e temos a maior comunidade carcerária do mundo. “Então, vamos fazer o seguinte: se já fizemos isso tudo, se estamos gastando uma fortuna e não dá certo, vamos pôr uma arma nas mãos de cada um”.

Cada cidadão brasileiro pega uma arma e resolve o problema da sua insegurança. O que vai virar isso? Cada um vai ser o policial, cada um vai ser o promotor, cada um vai ser o juiz e cada um vai ser o carrasco do próprio colega, do outro cidadão. Como é isso? É outra coisa que já está na agenda do candidato eleito, que é a flexibilização do Estatuto do Desarmamento.

Existem duas coisas diferentes. O cidadão ter a posse da arma para proteger a sua casa, a sua propriedade, já está previsto no Estatuto do Desarmamento. Claro que arma não é bala que você compra em botequim. E, se o camarada quiser ter uma arma, tem

que cumprir todas as exigências da polícia, com testes psicológicos e antecedentes criminais. Tem que ser assim. Não pode pensar: “Acordei hoje, vou trocar o meu relógio, vou trocar a minha arma, na promoção da Magazine Luiza, Ricardo Eletro ou Casas Bahia”. Quer pagar quanto? Não pode ser isso. Então, se a gente permitir o porte de arma de maneira deliberada... Desculpe-me, mas hoje, no Brasil, você tem que dar orientação de como o homem usa o sanitário. Está lá: “Não mije fora do vaso”; “Depois que usar o banheiro, dê descarga”; “Não jogue papel no vaso; depois de você, outra pessoa vai usar”. Tem que ensinar o cara a usar o banheiro. Como vai ser isso? Então, é muito preocupante. São as medidas populistas, para enfrentar temas graves.

Sabem como a gente muda a história da violência no nosso país? Com política pública na base e para quem mais precisa. Quando você trabalha a criança, na tenra idade, com escola em tempo integral, com promoção da sua cidadania, com inclusão, está enfrentando a violência; quando você acompanha as famílias de maior vulnerabilidade, nas comunidades de maior vulnerabilidade de incidência dos atos criminosos, está enfrentando a violência; quando você utiliza – existe uma obra interessante sobre arquitetura da segurança – investimentos públicos na infraestrutura, nos lugares de maior vulnerabilidade de incidência do ato criminoso, está investindo em segurança; quando você reaquece a economia e permite que o cidadão volte a ter emprego e renda e que não precise, por exemplo, ser recrutado pelo crime organizado para ter renda, está enfrentando a violência. Caso contrário, os números de homicídio e de criminalidade vão aumentar. Temos uma receita antiga para um problema antigo e não vai haver resultado novo. Então, o País tem que discutir um novo modelo de segurança. Concordo com isso. Mas não se discute o novo modelo de segurança como está sendo proposto aqui, porque não vai resolver.

Então, Sr. Presidente, estou alertando aqui para esses sinais, que são preocupantes, de algo que se avizinha para o nosso país.

Outra questão que queria alertar é o cerceamento que tentam impor aos professores, nas nossas escolas, nas nossas universidades, na Fundação João Pinheiro. Olhem que gravidade! O Sr. Jair Bolsonaro citar nominalmente oito professores da Fundação Pinheiro pelas suas posições. A Constituição lhes garante ter opinião; a Constituição do Estado também garante ter opinião; a democracia garante ter opinião. Eles estão discutindo escola sem partido. Não concordo com essa história de escola com partido, porque escola nenhuma pode ter partido. O que eles estão querendo é escola sem política, escola sem debate crítico, escola sem uma proposta de discussão que eleve a consciência crítica cidadã do sujeito. As escolas não podem ser espaço somente de preparar o sujeito para o mercado de trabalho. Elas têm que ser espaço para a formação da consciência crítica cidadã, e os professores possuem um papel fundamental nesse sentido. Eles não podem ser tolhidos por pensar o que pensam, por terem as suas opiniões, isso é garantido em lei. Está travestida nessa proposta de escola sem partido a censura do pensamento diferente, no espaço, no ambiente escolar, que é um espaço de promoção, elevação, criação e formação da consciência cidadã.

Nesse vídeo em que ele cita nominalmente os professores, existe assédio moral embutido, uma ameaça embutida, e não podemos permitir isso. Parece-me que a própria fundação já acionou o Ministério Público, que tem de se pronunciar. Os órgãos defensores de direitos humanos precisam se pronunciar; o Congresso Nacional tem de se pronunciar. É muito grave.

Vemos agora outras lideranças ligadas ao partido desse candidato em todo o Brasil orientando os alunos a filmarem as aulas e os professores. Vejam a situação a que chegamos! É preciso filmar a situação precária das escolas, dos banheiros, das salas de aula, das condições de trabalho dos professores, que inclusive são desrespeitados nas salas. Então não é por aí! Esse não é o caminho para colocar este país num contexto civilizado. O resultado disso será muito pior do que o de hoje. Precisamos de serenidade, tolerância, respeito. Deputado Rogério, mais do que respeito ao cidadão, à dona Maria, ao seu João, ao seu Pedro, à professora Maria, o que deve existir é o respeito à Constituição do nosso país, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação, à Constituição do Estado de Minas Gerais. Qualquer pessoa que disser que é um democrata, que vai respeitar a democracia, se não trabalhar sob os alicerces da Constituição, será um demagogo. A demagogia se esconde quando não há respeito à Constituição.

Encerro falando das eleições sob um aspecto geral. O resultado das eleições trouxe ao PT, em âmbito nacional, no que diz respeito à disputa presidencial e pelos governos estaduais, uma derrota eleitoral, mas também trouxe uma vitória política importante. O que eu chamo de vitória política? Em 2016 o Partido dos Trabalhadores foi declarado por muitos opositores como extinto, banido da democracia, do processo eleitoral. Penso que essa seja a vontade do candidato eleito. No entanto, o Partido dos Trabalhadores elegeu a maior bancada no Congresso Nacional, com 56 parlamentares; o Partido dos Trabalhadores elegeu o maior número de governadores; o Partido dos Trabalhadores fez a maior bancada na Assembleia Legislativa de Minas Gerais; o candidato Fernando Haddad, que veio substituir o candidato Lula numa campanha curta, obteve mais de 45 milhões de votos. Tudo isso faz com que o PT esteja mais vivo do que nunca como opção para boa parte dos brasileiros; isso faz com que o PT tenha uma responsabilidade muito grande como oposição programática em defesa dos direitos no nosso país; isso coloca o PT como um dos grandes partidos com responsabilidade com a democracia. Não tenho dúvida de que, num espaço curto de tempo, o mais rápido que imaginamos, as pessoas vão se lembrar do que foi o governo do PT, do que ele fez durante o período que esteve à frente do nosso país e vão ver o que significa o governo que está chegando. Por falar nisso, muitos disseram que não votariam no PT porque estavam cansados da corrupção. Agora vejam: no *site* R7 há um vídeo do candidato eleito Jair Bolsonaro anunciando como ministro do seu governo o Alberto Fraga, que cumpre regime semiaberto, foi condenado. Começou muito mal. Obrigado, presidente.

* – Sem revisão do orador.

O deputado Rogério Correia* – Agradeço aos deputados Cristiano Silveira e Sargento Rodrigues, aos demais parlamentares, à bancada da imprensa e aos estudantes do Colégio Paulo Freire. Presidente, não fiz minha inscrição inicialmente, mas não poderia deixar hoje de fazer uma homenagem a Carlos Drummond de Andrade, porque hoje é o Dia Estadual da Poesia, estabelecido pela Lei nº 14.493, de 2002, de minha autoria, aprovada por unanimidade nesta Casa. Também nessa data foi estabelecido o Dia Municipal da Poesia, por meio de lei de autoria da vereadora Neila Batista. Depois, foi estipulado o Dia Nacional da Poesia, por meio da Lei nº 13.131, sancionada pela presidenta Dilma Rousseff.

Festejar a poesia nas esferas estadual, municipal e nacional reforça a ideia de que o poeta e a poesia precisam ser respeitados e, sobretudo, valorizados na cultura popular brasileira. É, portanto, tempo de vivenciar a poesia em toda sua doçura e sua profundidade, recuperar as forças para renovar o nosso espírito e, evidentemente, estarmos sempre na luta. Por isso, nossa homenagem a Carlos Drummond de Andrade, neste Dia Municipal da Poesia, dia de Belo Horizonte, dia de Minas Gerais e Dia Nacional da Poesia, dia do Brasil. A nossa homenagem a Carlos Drummond de Andrade e à poesia.

Presidente, eu queria também hoje, além de homenagear os poetas e a poesia, fazer uma homenagem aos professores e às professoras, aos trabalhadores da educação de maneira geral, mas especialmente aos professores e às professoras, que, após a vitória do candidato Bolsonaro, um candidato de caráter fascista, começaram a ser perseguidos. Já havia um movimento para que isso acontecesse por parte do candidato, como V. Exa. lembrou bem, que gravara um vídeo nominando uma professora da Fundação João Pinheiro como doutrinadora, portanto seria necessário que fosse perseguida. O vídeo veio depois do resultado eleitoral. Creio que, se tivesse vindo antes, poderia, inclusive, prejudicar a votação de Bolsonaro. No vídeo, ele nomina professores e incentiva que sejam atacados em sala de aula. Isso não é a primeira vez.

Uma deputada estadual, se não me engano de Santa Catarina, do partido do Bolsonaro, fez um pronunciamento incentivando as pessoas a isso. Criou uma página e solicitou que alunos gravassem, filmassem professores. Numa evidente caça às bruxas e implantação de um regime de terror, pediu que denunciassem, entre aspas, professores que professassem, segundo ela, teses contrárias ou, como ela chama, doutrinárias, porque seriam contra a concepção sei lá de quem, dela e talvez do presidente Jair Bolsonaro. Isso incentivava os alunos a fazer com que o clima de terror nas escolas prevalecesse – imaginem –, não respeitando o direito de cátedra, que é um direito universal e está na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e o direito de opinião, que também pode

ser usado em sala de aula. Portanto, querendo restringir o professor e infligir nele uma censura que julgávamos há tempos que tinha ficado para trás no Brasil.

Um cartunista recolocou uma imagem, na ocasião, um cartum de 1964, que, no regime militar, incentivava crianças a denunciar professores, muito interessante. Ou seja, estamos voltando mesmo atrás, quando um aluno fala com o outro: “Vamos denunciar a professora de matemática como comunista?”. “Boa ideia”. Isso retrata uma perseguição, uma caça às bruxas, incentivada por um regime autoritário, na época de uma ditadura militar estabelecida. Agora isso se repete com a eleição desse presidente – repito – que tem conteúdos, posições e pensamentos fascistas.

Mas, mais do que isso, além dessa deputada, hoje, no Congresso Nacional, estão querendo aprovar a tal escola sem partido, cujo fundamento inclusive já foi tido como inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Mesmo assim, os deputados querem, aproveitando a onda conservadora, aprovar a tal escola sem partido no Congresso Nacional. Espero que o Congresso Nacional não aprove isso.

De manhã, o Senado rejeitou, não permitiu que fosse para frente outro projeto de lei do senador Magno Malta, que queria classificar como ato de terrorismo movimentos sociais e movimentos de trabalhadores. Estes poderiam ser tachados também de terroristas. Ou seja, esse projeto prepara terreno na sociedade para um brusco corte na democracia e uma perseguição a quem se organiza.

No Brasil, costumamos a fazer com que os servidores públicos pudessem se associar e se manifestar e defendemos que também os militares tivessem o direito de protesto e de manifestação. Agora estamos retroagindo, voltando a um tempo em que movimentos de trabalhadores e movimentos sociais podiam ser considerados terroristas. Hoje, o Magno Malta queria aprovar essa proposta a toda pressa no Senado para virar ministro do Bolsonaro mostrando serviço, mostrando que é mais reacionário do que o rei.

Do ponto de vista da educação, também querem aprovar às pressas uma escola sem partido, de perseguição aos professores. Essa deputada quer que se gravem vídeos de professoras e professores nas salas de aula, expondo sua opinião. Como bem disse o Cristiano, por que não filmam os professores que passam muitos fins de semana preparando aulas? Filmem esses professores, que são exemplo e preparam aulas nos fins de semana. Filmem os professores que deixam de curtir o feriado para estudar e concluir mais uma pós-graduação, que nem sempre é paga. Filmem esse professor, filmem o exemplo dos professores. Filmem os professores que compram, do seu próprio bolso, canetas de quadro branco, refil para canetas, apagadores e folhas. Filmem esses professores, porque são esses que estão nas escolas. Filmem os professores que, depois da aula, dedicam o seu tempo precioso, às vezes com fome, para conversar com alunos, escutar seus desabaços, ser para eles uma espécie de psicólogo, orientá-los a não entrar em caminhos errados, ensinar a eles e às vezes fazer o papel de seus pais e mães. Por que essa deputada não pede para que filmem esses professores? Filmem os professores que fazem vaquinhas para alugar ônibus e trazer os alunos até esta Assembleia Legislativa ou para levá-los para conhecer museus e fazer passeios e excursões pedagógicas. Filmem esses professores e professoras! Filmem os que levam o seu *data show*, o seu computador, sua caixa de som comprada com muito suor, o adaptador e até a cortina de casa para passar vídeos para seus alunos. Filmem os professores e professoras que fazem paródias para que seus alunos aprendam o conteúdo de maneira mais fácil. Filmem aqueles que ficam sem voz constantemente. Filmem os professores que desenvolvem depressão, e não são poucos – basta irmos ao Ipsemg para vermos a quantidade deles. Filmem os que se deslocam por quilômetros para chegar à escola. Filmem aqueles que doam seus lápis, borrachas e canetas para os alunos. Filmem os professores voluntários e aqueles que recebem baixos salários. Isso é o que essa deputada deveria estar fazendo. Filmem os professores e professoras que criam os nossos filhos, filhas, netos e netas.

Mas, não. Ela quer dar o exemplo da perseguição ao professor, da caça às bruxas, da implantação de um regime de terror dentro da escola; quer colocar alunos e pais contra professores e professoras. Que escola teremos? Pergunto aos deputados e deputadas se essa é a escola que queremos. Queremos uma escola em que os alunos são incentivados por pessoas autoritárias, que têm

determinado pensamento, a incriminarem os mestres que os ensinam nas escolas e a acuá-los? Queremos transformar a escola em uma espécie de ditadura das ideias de alguns, incentivados por um governo eleito que pensa que pode tratar dessa forma as diferenças da sociedade? É muito engraçado!

Peço aos alunos que não escutem essa deputada nem os que hoje querem implantar o terror na escola. Peço aos alunos que tratem as professoras com o carinho que elas merecem por serem mestras, por estarem sempre dispostas, por abraçarem uma profissão que é também uma devoção, por cuidarem tão bem das crianças e por tratá-las como se fossem seus filhos e filhas. É isso que deve ser incentivado, em vez de se fazer da escola um palco de guerra e de vigília ideológica. Na época do fascismo na Alemanha, professores eram obrigados a fazer, em sala de aula, a doutrinação fascista.

Os alunos, naquela época, eram reprimidos, porque a ideologia só permitia que o professor fizesse um único tipo de discurso: aquele que Hitler queria. As escolas eram, portanto, doutrinações, onde o Estado reprimia os professores para que eles ensinassem a ideologia fascista. Isto que não pode acontecer: cortar dos professores a manifestação de cátedra, as suas opiniões.

A Profa. Beatriz Cirqueira, que será nossa deputada, outro dia fez um debate – se não me engano em Além Paraíba –, sobre escola sem partido, e aprendi muito com ela. Em uma parte do debate ela fez aos professores, aos alunos, aos estudantes, a todos que estavam ali uma seguinte observação: professores e professoras são formados, vão às universidades, estudam matérias específicas da educação. Eu assisto também às aulas na Faculdade de Educação, onde a minha irmã hoje trabalha e dá aula. Ali o professor tem uma formação. O professor não é apanhado na rua e levado para dentro da escola, não. O professor tem a sua formação pedagógica. Ele é professor. Ele tem um diploma de professor. Ele faz um concurso para dar aula, com suas funções. O quadro de professores precisa ser respeitado. Essa caça às bruxas que estão inventando com a escola sem partido leva uma deputada, que está se achando porque teve muito voto em Santa Catarina, a rasgar a Constituição e orientar os alunos a perseguirem professores. Isso, sim, vai contra a Constituição, que permite ao professor a sua liberdade de manifestação. Ela vai prestar conta no Ministério Público.

Eu queria terminar dizendo que estão tentando criar no Brasil, depois da vitória do Bolsonaro, um clima de terror, para que as pessoas tenham medo. O conselho que dou é que ninguém deve ter medo, deve considerar e se organizar contra o risco autoritário, deve se organizar nos sindicatos, que já estão orientando as professoras e os professores a se organizarem nas suas entidades e fortalecê-las para que elas não sejam sepultadas.

Uma coisa é muito clara: para se retirar direitos, primeiro se retira a liberdade. Primeiro retiram a liberdade e o direito de se organizarem, depois os direitos caem. Já estão falando em retirar a liberdade para retirarem os direitos. O Cristiano tem toda razão: o primeiro deles é a reforma da previdência, que já está anunciada. Dizem que o fim da aposentadoria será pior do que a previsão de Temer, que nós, nas ruas, derrotamos com mobilização. O que vai evitar que a gente perca o direito à aposentadoria, trabalhadores e trabalhadoras, é a organização. Por isso, é preciso haver liberdade de organização e de manifestação.

Portanto, não fiquem com medo: organizem-se, fiquem juntos, se abracem. Todos juntos impedem que o terror retorne ao Brasil, mesmo depois de um resultado eleitoral que eu diria negativo para os trabalhadores e para as trabalhadoras e para o povo brasileiro. Mas isso o tempo dirá.

Não está dado nenhum cheque em branco e nenhuma carta branca para que limitem a liberdade do povo brasileiro. Não, a Constituição está valendo. Vamos nos organizar. Vamos lutar e impedir que os nossos direitos sejam retirados, que professoras e professores tenham resguardados os seus direitos de manifestação e de darem aula, dentro daquilo que sempre aprenderam na grande aula, que são as universidades brasileiras: a capacidade de ensino e de estudo.

Então, deixo a minha congratulação aos poetas pelo dia da poesia e aos professores e às professoras, garantidores da democracia no Brasil. Muito obrigado.

* – Sem revisão do orador.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 5/11/2018, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Rogiane Pereira dos Santos, padrão VL-11, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando Edson Ricardo Ferreira da Silva, padrão VL-12, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Melhor;

nomeando Lorena Keith dos Santos Souza, padrão VL-18, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando Renata da Cunha Soares Gonçalves, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Glaycon Franco.